



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3075–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	17
ESMAT	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	142

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 191, de 25 de março de 2013.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 26 de março de 2013, **Fernanda Pontes Alcântara**, do cargo de provimento em comissão de **Assessora Jurídica de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193, de 25 de março de 2013.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5001424-14.2013.827.0000, da lavra do Desembargador Daniel Negry, e o contido no processo SEI nº 13.0.000042231-7, **resolve nomear** a partir de 26 de março de 2013, **Fernanda Pontes Alcântara** para o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 1ª Instância – Escrevente.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 194, de 25 de março de 2013.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 26 de março de 2013, **Márcio Oliveira Júnior**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 195, de 25 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 26 de março de 2013, **Fernando Roberto Malheiros**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, e **nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Bernardino Lima Luz.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 196, de 25 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 26 de março de 2013, **Josiane Carvalho Dantas**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Bernardino Lima Luz.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 198, de 25 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 1º de abril de 2013, **Elen Oliveira Vianna**, do cargo de provimento em comissão de **Arquiteto**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 308, de 25 de março de 2013.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000036540-2,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador **Luiz Gadotti**, Corregedor-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Diêgo Luiz Castro Silva**, matrícula nº 352505, **Técnico Judiciário de 1ª Instância**, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 310, de 25 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000036664-6,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **Natália Granja Batista**, matrícula nº 352552, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 407/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3999/2013, resolve conceder ao servidor **Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 118360**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Arraias-TO, no período de 01 a 05/04/2013, com a finalidade de conduzir servidoras da Diretoria Judiciária para supervisionar os trabalhos de digitalização de processos, conforme processo SEI 13.0.000015433-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2013.

Ronilson da Silva Pereira
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 408/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4000/2013, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Alvorada-TO, no período de 03 a 05/04/2013, com a finalidade de conduzir servidoras da Diretoria Judiciária para supervisionar os trabalhos de digitalização de processos na referida Comarca, conforme processo SEI 13.0.000034754-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 398/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3986/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 26/03/2013, com a finalidade de atendimento à solicitação contida no ofício 124/2013, Processo sei nº 13.0.000042154-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 399/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3989/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 22/03/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 400/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3991/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 25/03/2013, com a finalidade de em razão do serviço, responder pela Comarca, conforme Portaria da Presidência 221/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 401/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3992/2013, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 227354, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Almas, no período de 25 a 26/03/2013, com a finalidade de fazer a troca de um swicht que está queimado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 402/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3993/2013, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, e Juarez Dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o

pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá-TO, no período de 25 a 26/03/2013, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa e cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 403/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3995/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352436**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 07 a 12/04/2013, com a finalidade de participar da 7ª semana de aulas do Mestrado, pela ESMAPE, conforme autorizado no SEI 119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 404/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3996/2013, resolve conceder à Magistrada **Hélvia Tulia Sandes Pedreira Pereira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128552**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Vitória-ES, no período de 10 a 13/04/2013, com a finalidade de participar do Fórum Nacional de Justiça Juvenil - FONAJUV, conforme autorizado no SEI nº 13.0.000041266-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 405/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3997/2013, resolve conceder às servidoras **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 244747, e Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S513, Matrícula 263938**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Arraias-TO, no período de 01 a 05/04/2013, com a finalidade de supervisionar os trabalhos de inclusão dos processos físicos no E-PROC e respectivo treinamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 406/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de

Viagem nº 3998/2013, resolve conceder aos servidores **Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, e Fernanda Moreira Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S513, Matrícula 227746**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada-TO, no período de 03 a 05/04/2013, com a finalidade de supervisionar os trabalhos de inclusão dos processos físicos no E-PROC e respectivo treinamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de março de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 277/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de março de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 26/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000160394-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **FORTES PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, que tem por objeto a contratação para aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. **352473** como Gestora do Contrato nº. 26/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 288/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de março de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 25/2013, referente ao Processo Administrativo SEI Nº. 12.0.000015472-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tapetes personalizados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA**, matrícula nº 301864, como Gestor do Contrato nº. 25/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 262/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de março de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 21/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.00000310-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA**, que tem por objeto a contratação para prestação de serviço de limpeza e conservação de piscina, com mão de obra técnica especializada, existente nas dependências do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352557, como Gestor do Contrato nº. 21/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 292/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de março de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 29/2013, referente ao Processo Administrativo nº **12.0.000045225-2**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ARAÚJO & RAMOS LTDA. ME**, que tem por objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 29/2013 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007023-65.2012.827.9200

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2011.0003.2921-1, VARA CÍVEL

APELANTE : SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

APELADO : ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 22.164 – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Cuida-se de apelação interposta por SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO, anexada no EVENTO 01– anexo SENT9. Compulsando os autos verifico que o apelado ADEMAR RIBEIRO DA SILVA apresentou contrarrazões (EVENTO 01 – ANEXO CONTRAZ10) e ao mesmo tempo interpôs RECURSO APELATÓRIO

ADESIVO. O apelante devidamente intimado apresentou contrarrazões ao recurso apelatório adesivo. Portanto, retornem os autos a Secretaria da 2ª Câmara Cível para a sua reatuação devendo constar o recurso apelatório adesivo (EVENTO 01 – ANEXO CONTRAZ10 – equivalente às fls. 247/252) interposto por **ADEMAR RIBEIRO DA SILVA**. Por fim, reitere-se a intimação visando o cadastramento do advogado **RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 22.164**, no sistema Eproc deste Tribunal de Justiça. Ultimadas essas diligências, RETORNEM os autos conclusos, para a apreciação dos recursos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de março de 2013. Desembargador MOURA FILHO – relator.

APELAÇÃO No 5007507-80.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C.C. PENSÃO POR MORTE E CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL No 2010.0008.0062-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO

APELANTE : B. V. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA HELENA AFONSO VIEIRA

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

APELADO : MAMUTH TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADOS: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E SÉRGIO RICARDO SIAUDZIONIS, OAB/SP 180.439

APELADO : ALLIANZ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao setor competente para retificação da autuação, posto que consta a Sra. HELENA AFONSO VIEIRA como apelante, quando na realidade ela é apenas a representante legal do apelante BRENO VIEIRA BARROS. Após, determino a 2ª Câmara Cível que promova a associação dos advogados, **Dr. SÉRGIO RICARDO SIAUDZIONIS, OAB/SP 180.439** e Dra. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, OAB/TO 1.634, à apelada MAMUTH TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., conforme requerimento formulado na contestação (Evento 01, OUT6, pág. 20). Caso os advogados supracitados não estejam cadastrados no sistema e-proc, determino sejam intimados, via Diário da Justiça, para providenciarem tal cadastramento, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Após, volvem-me conclusos. Palmas –TO, 21 de março de 2013. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003749-93.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N.º 2007.0005.1657-9 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

1º APELANTE/APELADO: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. COM. LTDA – DIVISÃO LAZZURIL

ADVOGADO: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT

2º APELANTE/APELADO: CONSTRUTINTAS COM. VAREJ. MATERIAIS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. AÇÃO MONITÓRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO EFETIVADO. COBRANÇA DEVIDA. VALORES PAGOS ABATIDOS DO MONTANTE DO DÉBITO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. A controvérsia de ambos os recursos de apelação que foram interpostos referem-se ao *quantum* que efetivamente foi pago pela devedora na amortização de seu débito total, visto que ambas, discordam do valor da condenação. 2. Verifica-se no caderno processual que a primeira apelante embasa seu pedido inicial em cheques descritos com seus respectivos valores, que totalizam R\$ 7.687,80 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) já descontada a amortização de seu débito, na forma relatada por ambas as partes no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 3. Em relação ao valor de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais) depositados em favor do escritório de advocacia pela segunda apelante, deve-se denotar que, apesar de ter sido cumprido parte do que constava no acordo, este não chegou a ser efetivado, mediante a assinatura das partes, sendo que a ação monitória foi fundada nos cheques prescritos e não no referido instrumento particular, portanto, este valor deve ser também abatido no montante do débito da segunda apelante. 4. Desta forma conclui-se que o débito total da segunda apelante era no importe de R\$ 11.687,80 (onze mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), e já abatido o valor total depositado de R\$ 5.330,00 (cinco mil trezentos e trinta reais) remanesce ainda o débito no valor de R\$ 6.357,80 (seis mil trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos), o qual ainda está pendente de pagamento. 5. Ao verificar-se que assiste razão à primeira apelante e que esta cobrou através da monitória o valor efetivamente devido pela segunda apelante, não há que se falar em sucumbência recíproca, devendo a devedora arcar com as custas processuais e honorários de sucumbência, os quais foram prudentemente arbitrados na sentença. 6. Recurso de Apelação da primeira Apelante provido e improvido o recurso da segunda Apelante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso da

primeira apelante Sherwin-Willians do Brasil Ind. e Com. Ltda. e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da segunda apelante CONSTRUTINTAS Comércio Varejista de Materiais para Construção Ltda, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor, Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 20 de março de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 5000865-57.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 5000651-27.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: WILMAR ARAÚJO GOMES

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1. Caberá agravo de instrumento somente em face das decisões interlocutórias que forem suscetíveis de causar à parte, lesão grave e de difícil reparação, nos termos expressos do Art. 522 do CPC. 2. O Agravante não demonstrou nos autos em que consiste a lesão grave e de difícil reparação que a decisão *a quo* possa lhe causar, considerando que não colacionou planilha de cálculo acerca dos valores contratuais já efetivamente quitados, do saldo devedor remanescente ou do montante correspondente à cobrança indevida da instituição financeira, não sendo suficiente apenas indicar as taxas no percentual que entende correto, estando ausente, portanto, o *fumus boni jures*. 3. Da mesma forma, não vislumbro a possibilidade de perigo na demora da prestação jurisdicional, conforme os argumentos apresentados, pois, em momento algum fica demonstrada a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau possa ocasionar, considerando que não há qualquer referência a pedido de busca e apreensão em face do Agravante. 4. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal, Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Promotora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 20 de março de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5007934-77.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO N.º 5000525-77.2012.827.2727 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADA: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADA: JOANICE COELHO DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69. NÃO PERMITIDA ALIENAÇÃO DO BEM APREENDIDO ATÉ DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não obstante a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 seja ainda bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito, privar o devedor fiduciário do bem antes da formação completa da relação processual com a citação denota-se temerário por limitar o exercício da ampla defesa, corolário do devido processo legal. 2. Assim, antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, saldando seu débito com a instituição financeira e evitando os efeitos do inadimplemento. 3. Interpretação no liame do que preceitua a Carta magna. 4. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto oral divergente vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso para conceder os efeitos do artigo 3º § 1º do Dec-Lei no 911/69 à liminar de busca e apreensão concedida no 1º grau, por entender que o dispositivo não impede a defesa do devedor, nem ofende o devido processo legal, caso não adimplida a integralidade da dívida no prazo legal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição à Exma. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO). REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 20 de março de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5000920-42.2012.827.0000

REFERENTE: EXECUÇÃO N.º 2008.0010.4218-8 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

APELADO: LUIZ HORN DE CAMPOS NETO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. REVELIA DO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE IMPULSO PROCESSUAL. 1. O magistrado determinou a intimação pessoal do representante do Banco exequente e de seu advogado para “*requererem o que entenderem sobre o processo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento parcial, com ressalva de seu crédito remanescente*”. 2. O Apelante manifestou-se nos autos por três vezes apenas requerendo a suspensão do feito executivo, sem qualquer providência no sentido de localizar bens do devedor para dar efetividade à execução. 3. Na hipótese, não é aplicável o teor da Súmula 240 do STJ, a qual preceitua que “*a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende do requerimento do réu*”, tendo em vista que apesar de devidamente citado, o executado/apelado é revel na ação. 4. O processo não pode perpetuar-se até que o exequente decida tomar alguma providência para efetivar seu crédito, competindo ao magistrado que preside o feito tomar as medidas adequadas para que o processo tenha um fim, em estrita observância aos *princípios constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo*, ainda mais quando o autor da ação se omite em seu encargo de buscar seu próprio interesse. 5. Apelo improvido.

ACORDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal; Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 20 de março de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008285-50.2012.827.0000

AGRAVANTE : ALEXANDRO DE SOUSA VASCONCELOS

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA : CARLA PASSOS MELHADO COCHI

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver demanda em curso, visando a revisão do contrato, que leva à concessão da medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao seu exercício, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando o pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5008285- 50.2012.827.0000, na sessão realizada em 20/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de março de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008023-03.2012.827.0000

AGRAVANTE : MAGNA FERREIRA XAVIER

ADVOGADO : MAURÍLIO PINHEIRO C. FILHO

AGRAVADO : BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver demanda em curso, visando a revisão do contrato, que leva à concessão da

medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao seu exercício, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando o pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5008023- 03.2012.827.0000, na sessão realizada em 20/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de março de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007851-61.2012.827.0000

AGRAVANTE : JURANDIR DIAS FERREIRA

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – AGRAVO PROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver demanda em curso, visando a revisão do contrato, que leva à concessão da medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas no valor pactuado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5007851- 61.2012.827.0000, na sessão realizada em 20/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de março de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007552-84.2012.827.0000

AGRAVANTE : TÚLIO CESAR DOS SANTOS BERNARDES

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S.A.

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver demanda em curso, visando a revisão do contrato, que leva à concessão da medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao seu exercício posse, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando o pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5007552- 84.2012.827.0000, na sessão realizada em 20/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de março de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007351-92.2012.827.0000

AGRAVANTE : CLARICE DOS REIS ALVES FERREIRA BOVO

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver demanda em curso, visando a revisão do contrato, que leva à concessão da medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, mas também o depósito das parcelas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao seu exercício, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando o pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5007351- 92.2012.827.0000, na sessão realizada em 20/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de março de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000056-67.2013.827.0000

AGRAVANTE : OTONILDO FERREIRA LIMA DA SILVA

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO :AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver demanda em curso, visando a revisão do contrato, que leva à concessão da medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, mas também o depósito das parcelas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao seu exercício, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando o pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5000056- 67.2013.827.0000, na sessão realizada em 20/03/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição a Desembargada Jacqueline Adorno). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de março de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7018/2007

ORIGEM: COMARCADE GURUPÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Nº 8643/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPÍ-TO

PROC.MUNIC. : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

DEF.PÚBL. CHÁLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – VALOR IRRISÓRIO DA DÍVIDA FISCAL – INAPLICABILIDADE DO FUNDAMENTO QUANDO O DÉBITO É RELATIVO AO IPTU – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO – AÇÃO EXECUTIVA AJUIZADA HÁ MAIS DE 05 ANOS – INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR – EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – PRESCRIÇÃO DECRETADA. 1. - Não se aplicam à Ação de Execução Fiscal que tem por objeto crédito tributário proveniente de IPTU, o reconhecimento da falta de interesse de agir pelo valor irrisório da dívida fiscal, haja vista que crédito dessa natureza - tributário - somente pode ser objeto de perdão ou anistia através de Lei Municipal específica, editada com observância dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional. Precedentes citados no

voto. 2. – Neste contexto, admite-se a toda evidência, que há interesse de agir da Fazenda Pública municipal, em que pese ser irrisório o valor do tributo perseguido, e, portanto, que a decisão apelada é equivocada. 3. – Não obstante deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do débito fiscal, máxime por tratar-se de questão de ordem pública, visto que a execução foi ajuizada há mais de 05 (cinco) anos, sem que tenha havido citação válida do devedor. 3. – Prescrição decretada, feito julgado extinto com julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do excelentíssimo senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a Turma Julgadora da 2ª câmara cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROMIVENTO ao recurso, reconhecendo que não se aplicam os fundamentos utilizados na sentença, quanto à falta de interesse de agir decorrente do valor irrisório da dívida fiscal, mas, entretanto, DECLAROU A PRESCRIÇÃO do crédito tributário exequendo de acordo com os fundamentos alinhavados no voto e, de conseqüência, nos termos dos art. 269, IV c/c o art. 329, ambos do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito, tudo nos termos do voto de relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO, Revisor; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 20 de março de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7007/2007

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS Nº.7143/99 – VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROC.MUNIC.: MILTON ROBERTO TOLEDO

APELADA: BRASOX – COM. GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DO DÉBITO FISCAL – DECLARAÇÃO SEM OITIVA DO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE - INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO – FALTA DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM OFICIAL DE JUSTIÇA - LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE 05 ANOS. 1. – Correta a declaração de prescrição do débito fiscal quando verificado que o feito permaneceu inerte durante mais de 05 (cinco) anos, desde a expedição do mandado em 14/08/1996 até 26/05/2000 (Liberação do mandado) aguardando o recolhimento de valores relativos às despesas de deslocamento dos Oficiais de Justiça a cargo do exequente/Apelante. 2. - A paralisação do feito por lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos dependendo exclusivamente de ato da parte interessada – recolhimento das despesas para locomoção do Oficial de Justiça – demonstra, sobretudo falta de interesse. O simples ajuizamento da execução não desobriga a Administração de diligenciar o andamento do feito, máxime, quando o ato depender exclusivamente de sua providência. 3. - Com o advento da Lei 11280/06 alterou o parágrafo 5º do artigo 219 do CPC impondo ao juiz o reconhecimento **ex officio** da prescrição, independentemente da prévia intimação do representante da Fazenda Pública. 4. – Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, A 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Revisor; Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 20 de março de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0660-28.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ/TO.

TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: : JOSÉ DA GUIA MENDES DA COSTA.

DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6721-36.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES : ELDONES SOARES GONÇALVES E CLEYDIOMAR SOARES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : SILVÂNIA BARBOSA DE O. PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.2299-18.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I, II, IV e V, DO CP.
APELANTE : CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0756-43.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : RENATO RIBEIRO DE ANDRADE.
DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003899-74.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES : LUISMAR AFONSO DA SILVA E HUDES SANTOS PINHEIRO.
DEF. PÚBLICO : VALDETE CORDEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.4945-98.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE-TO.
TIPO PENAL : ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/2003.
APELANTE : REGINALDO LUIZ DA SILVA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

ORGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA ANTIGA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR **Juiz Certo**

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.7539-85.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : JULIANDERSON BATISTA DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

ORGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA ANTIGA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR **Juiz Certo**

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.3676-24.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.

TIPO PENAL : ARTIGO 213, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO.

ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

ORGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA ANTIGA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR **Juiz Certo**

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.3677-09.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

TIPO PENAL : ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : LUIS TEODORO GUIMARÃES.

ADVOGADO : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

ORGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA ANTIGA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR **Juiz Certo**

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.3499-94.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART.157, § 2º, INCS. I E II C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : ALESSANDRO ALEXANDRE DA SILVA.

DEF. PÚBLICO : LUÍS GUSTAVO CAUMO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

ORGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA ANTIGA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR **Juiz Certo**

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

11) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.4911-26.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS- TO.

TIPO PENAL : ART. 250, *CAPUT*, ART. 163, § ÚNICO, III, C/C ART. 148, C/C ART. 169, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES : **ELDONES SOARES GONÇALVES, NATANAEL SILVA DE OLIVEIRA, WESLEY BARBOSA VENÂNCIO, ANDERSON LEMES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ RAMALHO DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : MARCELO SOARES OLIVEIRA.

APELADOS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

12) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.4916-48.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

TIPO PENAL : ART. 50, *CAPUT*, I, C/C PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI 6.766/79.

APELANTE : **JOÃO RAIMUNDO PENA.**

DEF. PÚBLICO : MAURINA JÁCOME SANTANA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/TO.**

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

13) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006744-79.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : **BELCHIOR FERNANDES DE AMORIM E WILMAR SOARES LOPES.**

DEF. PÚBLICO : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

14) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.7504-28.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ– TO.

TIPO PENAL : ART. 107, IV, DO CP E ART. 395, II, C/C ART. 3º, AMBOS DO CPP E ART. 267, VI, DO CPC.

RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**

DEF. PÚBLICO : LUCIANA OLIANI BRAGA.

RECORRIDO : **FABIANO DE TAL E ALEXANDRE DE TAL.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

15) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.8002-27.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

TIPO PENAL : ART. 155, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : **GEANE LEITE ARAÚJO.**

DEFEN. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.**

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

16) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6344-65.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
TIPO PENAL : ART. 14, DA LEI 10.826/03.
APELANTE : EDMILSON PEREIRA BATISTA.
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

17) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.5840-59.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/TO.
PROMOTOR : JUAN RODRIGO C. AGUIRRE.
APELADOS : DOMINGOS COUTINHO SOUSA DA SILVA E ADÃO PEREIRA DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : TERESA DE MARIA B. NUNES.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR **Juiz Certo**
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000005759-0

CONTRATO: Nº 333/2010

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Domingos Pereira Maia.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Terceira – do Valor e a Quinta - da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 333/2010, passando a ter a seguinte redação:

“O valor mensal do aluguel fica estipulado em **R\$ 679,91 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)** que deverá ser pago, pelo o **LOCATÁRIO**, a partir de 09/12/2012, referente a reajuste realizado com base no IGP-M, até o décimo quinto dia de cada mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário, através de depósito em **Conta Corrente nº 5.043-1, Agência nº 3979-9**, Banco do Brasil S/A, em nome de **DOMINGOS PEREIRA MAIA**.

Unidade Gestora: 050100 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 0100”.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2013.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000004151-1

CONTRATO: Nº 016/2012

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORA: Imobiliária Morada do Sol.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Terceira – do Preço e Pagamento e a Quinta - da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 016/2012, passando a ter a seguinte redação:

“O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a partir de 03/02/13, a importância de **R\$ 1.834,44 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, referente a reajuste realizado com base no IGP-M, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM Juiz Diretor (a) do Fórum da Comarca de Araguaína -

TO, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 31.414-5, Agência nº 0638-6**, Banco do Brasil, em nome de **IMOBILIÁRIA MORADA DO SOL**.

Unidade Gestora: 050100 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100”.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2013.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2011.

PROCESSO: 12.0.000024534-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 122/2012, de contratação de empresa/sistema informatizado integrado/cartão magnético via web, consigando para o fornecimento de peças, que corresponde a:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	ACRÉSCIMO 25%	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Und	Contratação de empresa para gerenciamento, implantação e operação de um sistema via WEB próprio da contratada com a utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de peças, através da rede de empresas credenciada, pela contratada para atender a frota de veículos do Tribunal de justiça do Estado do e a serviço deste, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Valor estimado anual para o fornecimento de peças					R\$ 100.000,00

UNIDADE GESTORA: 05010-Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2422

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 04, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para participação no **Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação**, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Esmat, para fins de promoção por merecimento, nos termos da Resolução nº 2 da Enfam, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Objetivo: Capacitar magistrados quanto às práticas voltadas para a solução adequada de conflitos.

Período de inscrições: 1º a 8 de abril de 2013.

Realização: 19 de abril de 2013.

Inscrições: Deverão ser solicitadas por meio do e-mail esmat@tjto.jus.br

Público-Alvo: Magistrados.

Número de vagas: cinquenta vagas, distribuídas conforme tabela no Item 2.

Carga horária: 8 horas-aula

Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet ()

OBS.: No caso de haver necessidade de diárias, deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço:
<http://www.tjto.jus.br/diariaseviagens/>

Horário: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Local: Auditório da Esmat.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As vagas serão distribuídas entre as quarenta e duas comarcas, conforme tabela abaixo:

Comarcas de 3ª Entrância	Nº de Vagas
Araguaína	2
Araguatins	1
Arraias	1
Colinas do Tocantins	2
Dianópolis	1
Guaraí	2
Gurupi	2
Miracema do Tocantins	1
Palmas	3
Paraíso do Tocantins	2
Pedro Afonso	1
Porto Nacional	2
Taguatinga	1
Tocantinópolis	1
Comarcas de 2ª Entrância	Nº de Vagas
Alvorada	1
Ananás	1
Araguaçu	1
Arapoema	1
Augustinópolis	1
Colmeia	1
Cristalândia	1
Filadélfia	1
Formoso do Araguaia	1
Itaguatins	1
Miranorte	1
Natividade	1
Palmeirópolis	1
Paraná	1
Peixe	1
Xambioá	1
Comarcas de 1ª Entrância	Nº de Vagas
Almas	1
Araguacema	1
Aurora do Tocantins	1
Axixá do Tocantins	1
Figueirópolis	1
Goiatins	1
Itacajá	1
Novo Acordo	1
Pium	1
Ponte Alta do Tocantins	1
Tocantínia	1
Wanderlândia	1
Total de alunos	50

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme orientações deste Edital.

3.2 Para certificação, os inscritos deverão obter o mínimo de 75% de frequência no curso.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente, mediante leitura do código de barras, no início e final de cada período do curso.

3.4 Para o registro da frequência haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final das atividades.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível o registro da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo inscrito, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

	Conteúdo Programático
Introdução e Visão Geral	Apresentação do treinamento; Inovação ao acesso à Justiça; Processos de resolução de disputas; Moderna teoria do conflito; Panorama do processo de mediação; Introdução ao processo de mediação.
Linhas básicas de um Código de Ética	Código de Ética
A Resolução CNJ nº 125, de 2010	Objetivos; Núcleo permanente de métodos consensuais de solução de conflitos; Centros jurídicos de soluções de conflitos; Implantação.
Encaminhamento de casos para mediação	Casos concretos; Conclusão e considerações finais.
Professoras	Juíza Dauquíria de Melo Ferreira e Juíza Maria Luiza Foz Mendonça.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

5.2 A desistência do Evento, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

5.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 1º de abril de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.1452-3 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXILIO DOENÇA

Requerente: Luciene Batista do Amaral

Advogado: **Dr. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/TO 4.344-A e DR. SILVANIO AMÉLIO MARQUES - OAB/GO 31.741-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi agendado para o dia **04.06.13, às 16:30 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, devendo o requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0003.1629-0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ c/c TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Sônia Regina Fracasso Crispim

Advogado: **Drª. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4.230-A e DRª. ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO**

4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi agendado para o dia **04.06.13, às 16:00 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, devendo o requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0002.8619-7 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Ivone Soares Cavalcante

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi agendado para o dia **04.06.13, às 16:00 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, devendo o requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos n. 2011.0000.4514-0 – inserido no E-PROC sob n. 5000005-40.2009.827.2702 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ E OUTROS

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos Pieri – OAB/GO 14580

Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72973 e Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Denunciada: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1563

Intimação da denunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda a procuradora, **DRA. LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72973**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 15 (quinze) dias, para que possa ser vinculada ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO****Autos nº 2008.0004.88282-60 – Ação: Inventário**Inventariante: **MARIA DA GLÓRIA SOUSA ALMEIDA**Espólio: **JOÃO FRANCISCO DE SOUZA E OLINDINA MARIA DA CONCEIÇÃO**

Herdeiros: Maria da Gloria Sousa Almeida, Arnaldo Francisco de Sousa, Emivaldo Nascimento Sousa, Eliane Nascimento Sousa, Maria Emilda Nascimento Sousa, Elias Ozias Natan de Souza (falecido), Vanessa dos Santos Souza, Diogo dos Santos Souza, Neuza Maria de Souza Rodrigues, Creuza Maria Imaculada, Clara Maria Souza Costa, Marta Maria da Conceição

Advogados: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Herdeiro: Donizett Francisco de Souza

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

DECISÃO(.....). Por todo e exposto e tudo o mais que dos autos constam, **RECHEÇO COMO LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS** do imóvel descrito às fls. 04, item 4.1, fls. 53 e 79, descrito no R – 1 – 2.823, fls. 183, Livro 2 –M : **Olindina Maria da Conceição** casada sob o regime da comunhão universal de bens, com **João Francisco de Souza**, logo deverá permanecer elencado no rol dos bens do espólio de Olindina Maria da Conceição e João Francisco de Souza e, portanto, **INTEGRALMENTE**, partilhados com **TODOS** os seus herdeiros, na forma da Lei. Determino o **desentranhamento da petição de fls. 89/90**. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se e, logo em seguida, promova o oficial de justiça a avaliação dos bens constantes nos autos. Posteriormente, intime-se a inventariante para que traga aos autos partilha dos bens apresentados. Intimam-se. Alvorada 20 de março de 2013.

INTIMAÇÃO -PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**Autos nº 2012.0002.8612-0 – Ação: Medida Protetiva**Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Requeridos: **MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO e Cícera Renta de Aquino e Adriano Rodrigues de Oliveira**

Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2583 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO do requerido Município de Alvorada, na pessoa de seus procuradores para informarem a este Juízo a atual situação do casal Cícera Renata de Aquino e Adriano Rodrigues de Oliveira, notadamente se ainda estão freqüentando o programa de auxílio, orientação ou tratamento de toxicônomos, nos estabelecimentos indicados às fls. 72 e 73 e caso positivo, a previsão de conclusão do tratamento e retorno a este município. Bem como informar a cerca da situação dos menores Maria Eloisa Rodrigues de Aquino e Wêga Rodrigues de Aquino, e Vitória Isabel Rodrigues de Aquino, notadamente se ainda estão recolhidas institucionalmente no abrigo Municipal (fl 74).

ANANÁS**1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

(2ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 5000123-08.2012.827.2703, Ação de interdição, que por sentença deste Juízo datada de 09/10/2012, foi declarado a interdição de MIGUEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, portador do RG nº 468.980 SSP/TO, inscrito no CPF nº 702.790.281-80, filha de DOMINGOS MARINHO DA SILVA E DOURALDINA VIERIA DA SILVA, , por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma o AGDA DE AREA LEÃO ALVES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n.º 1398 SSP/TO e do CPF de n.º 590.479.171-20, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro E. Gomes, nº. 598, centro, Ananás-TO.que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 26 de março de 2013. Eu, escritã cível que o fiz digitar e subscrevi.

SENTENÇA**AUTOS DE Nº 2011.0002.0287-4 AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: JOAO HENRIQUE XAVIER DA SILVA POR SUA GENITORA SRª LILIAN FERREIRA DA SILVA

ADV DEFENSOR PUBLICO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

REQUERIDO: THIAGO XAVIER DA SILVA

Publicação da sentença de fls. 26 dos autos supra cuja parte dispositiva é o que segue: É o relato. Decido. Após a angularização da relação jurídica processual, compareceu a genitora do requerente no cartório cível desta Comarca, informando que pretensão esboçada na inicial fora devidamente entendida pelo requerido. Por isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se com as baixas de estilo. Intimem-se as partes desta sentença. Dê-se vista a Defensoria Pública para ciência da sentença. Cumpra-se Ananás-TO, 25 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio . Juíza de Direito.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.0001.1073-0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Erenildo Santana Pereira

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio

Advogado: DR. CRISTIANO SOARES RODRIGUES OAB/RJ 130.787, DELI JESUS DSO SANTOS JUNIOR OAB/SP 253.242

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 120: "Cientifique as partes da decisão que denegou provimento ao recurso de apelação (fls. 113/9). Remetam-se os autos a contadoria, para calculo das custas processuais, intimando-se a requerida para efetuar o seu recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 04/dezembro/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO**

Assistência Judiciária

Referência: Autos n. 5000073-39.2013.827.2705

Chave Processo: 597634180113

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Maria de Lourdes Pimenta de Almeida Requerido: Geraldo Borges de Almeida

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: GERALDO BORGES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: As partes contraíram matrimonio em 17 de maio

de 1961, sob regime de comunhão de bens, junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Itapuranga/GO, da união adveio o nascimento de 07 filhos, todos maiores e capazes, não adquiriram bens ou dividas que pudesse ser partilhados, estão separados de fato há mais de 20 anos. Araguaçu-TO,25 de março de 2013-NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 5000216-28.2013.827.2705

Chave Processo: 458911615713

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Aline Cristina Alves de Castro Dantas

Requerido: Eduardo Mendes Dantas Castro

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: EDUARDO MENDES DANTAS CASTRO, brasileiro, casado, aposentado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: As partes contraíram matrimônio em 22 de maio de 2010, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, junto ao Cartório de Registro Civil, desta cidade, dessa união não tiveram filhos, nem adquiriram bens ou dividas que pudessem a ser partilhados.Araguaçu-TO,25 de março de 2013.NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0002.6883-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente R. O. DOS S., menor representado por sua mãe Joice Aparecida de Oliveira Gomes

Executado Mozaniel Baltazar dos Santos

Prazo: 20 dias

Finalidade:CITAR o Requerido: MOZANIEL BALTAZAR DOS SANTOS, brasileiro, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: o Executado foi condenado a pagar 50%, do salário mínimo, para o autor, ocorre que o executado não vem pagamento a pensão alimentícia devida, encontrando-se em débito, desde de 10/01/2010, até a presente data Araguaçu-TO,15 de março de 2013.NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Referência: Autos n. 2011.0012.8747-7/0

Ação: Guarda

Requerente: Sirley Campos Gonçalves

Requerido: Flávio Borges Campos e outro

Menor: K. V. F. B. C

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: FLÁVIO BORGES CAMPOS, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente.OS FATOS: A requerente é avó paterna do menor, que desde os 08 meses de vida, está a sua guarda, estando hoje com 06 anos de idade, os pais da menor, nunca se opôs a guarda do menor a autora, sendo que desde o nascimento do menor, cuida com toda amor e dedicação , sendo que o mesmo está matriculado na escola, e tendo toda assistência necessária. Araguaçu-TO, 15 de março de 2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 893/11

Protocolo n. 2011.0005.1425-6

Denunciado: Robério Moraes de Souza

Vítimas: Carlos Antonio Alves dos Santos

Art. : 121, parágrafo 2º, Inciso IV, c/c art. 14, Inciso II, ambos do Código Penal

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias– OAB/TO n. 1.682

FINALIDADE: INTIMAR/ Despacho/ AUDIÊNCIA: Designo à audiência preliminar (Transação Penal) para o dia 22/04/2013, às 14:00 horas, devendo o autor do fato comparecer acompanhado de advogado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26 de novembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.7517-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ELIGAS COM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 66: “1. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos executados, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0006.9487-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ZENAIDE GLÓRIA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262

REQUERIDO: ROMÃO MORAIS GARCIA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO DE FL.81: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICA O REQUERENTE/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0004.4778-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO DE FL.128: “Defiro o pedido retro, devendo o cartório desentranhar os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias reprográficas. Após, prossiga-se conforme determinado às fls. 125, intimando-se o exequente para pagamento das custas finais, conforme planilha às fls. 126. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE BUSCAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS DO PROCESSO, CONFORME O CÁLCULO DE FL. 126. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2010.0000.7891-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764

DECISÃO DE FL. 109: “...Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo 15 (quinze) dias. De conseqüência, determino o prosseguimento do feito, nos moldes determinados na sentença. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0006.0453-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

REQUERIDO: J CARVALHO DE SOUZA ME e OUTROS

ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

DESPACHO DE FL.109: “... Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo 15 (quinze) dias. De conseqüência, determino o prosseguimento do feito, nos moldes determinados na sentença. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7179-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

DESPACHO DE FL.169: “Considerando que o recurso às fls. 150/164 não veio acompanhado com o comprovante de pagamento do preparo e o mesmo constitui um pressuposto para admissibilidade do recurso, não há como ser recebida a apelação interposta...Desse modo, não estando o requerido amparado pela gratuidade judiciária, está sujeito aos ditames do artigo 511 do Código de Processo Civil, devendo comprovar no ato de interposição do recurso o seu preparo, portanto, considero o recurso interposto deserto, razão pela qual deixo de recebê-lo. De conseqüência, determino o prosseguimento do feito, nos moldes determinados na sentença. Intime-se e cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0006.4187-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

REQUERIDO: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A) MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

DESPACHO DE FL.100: “Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 31/38 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais ao exequente, mediante recibo nos autos...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE BUSCAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 31/38, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2008.0007.4989-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 59: “Visando dar efetividade ao feito, este magistrado oficiou, nesta data, ao BACEN, a fim de que fosse pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do requerido. 1. Sendo assim, ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR SOBRE OS ENDEREÇOS ENCONTRADOS A FOLHA 60, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0010.0223-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: RAMON ARLEY JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.132: “Considerando o lapso temporal desde o recebimento da carta precatória, intime-se a parte autora para que comprove documentalmente a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0006.0993-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

REQUERIDO: RAMON ARLEY JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUZA – OAB/TO 2.261

DESPACHO DE FL. 62: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/20011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA PENHORA ONLINE REALIZADA A FLS. 63, NO VALOR DE R\$ 252,13 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0005.5200-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSILEI JUSTINO DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: LOURIVAL RAMOS FILHO

ADVOGADO (S): RODRIGO A. F. MAIA – OAB/GO 25878 e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464-B

DESPACHO DE FL. 187-V: “...E após intime-se a parte ré para o mesmo fim pelo prazo de sete dias...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS.

Autos n. 2012.0001.5444-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 61 (DEVEDOR NÃO ENCONTRADO PARA A CITAÇÃO. NÃO RESIDEM MAIS NO ENDEREÇO INDICADO).

Autos n. 2012.0004.3928-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009.

REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE FL. 76 (BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NÃO REALIZADA. NÚMERO INDICADO NO MANDADO NÃO LOCALIZADO E NOS NÚMEROS MAIS PRÓXIMO NÃO CONHECEM O REQUERIDO), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2011.0011.4514-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: VERONICA NETA BARBOSA DA SILVA

DECISÃO DE FL.70/ 71: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

Autos n. 2011.0008.4024-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES

ADVOGADO: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO – OAB/GO 31.624-A e MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES – OAB/TO 5.074

REQUERIDO: CARLA FABIANA SILVA BARROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FL. 59 (REQUERIDA ESTÁ MORANDO NO EXTERIOR, EM AMSTERDÃ, SEM DATA PREVISTA PARA RETORNO).

Autos n. 2012.0003.4501-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA ZELIA DE ARAUJO

ADVOGADO: PATRÍCIA DA SILVA – OAB/TO 4038 e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: FAFIC- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS E OUTROS

FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA A MANIFESTAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FL. 96 (REQUERIDA MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR NÃO LOCALIZADA. NO LOCAL INFORMARAM QUE A MESMA ESTÁ MORANDO EM IMPERATRIZ/MA).

Autos n. 2012.0005.7073-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: RAIMUNDO JUNIOR APARECIDO RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 56: "Intime-se o exequente, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor bloqueado em nome da executada, junto ao Banco do Brasil (R\$ 580,51) pode ser liberado, face a sua ínfima quantia diante do valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância. Intime-se" – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0009.4213-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA LIMA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

REQUERIDO: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO MINERAÇÕES

DESPACHO DE FL. 276: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.5646-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 60: “Considerando que o presente feito foi extinto sem resolução do mérito por inércia da parte exequente, conforme se verifica às fls. 50, INDEFIRO o pedido de fls. 58/59. Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o exequente para pagamento das custas finais” – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 57 (R\$ 24,50 – VIA DAJ; e R\$ 7,00 VIA DEPÓSITO NA AGÊNCIA 4348-6 C/C 9339-4 – TITULAR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2009.0012.3657-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VALDENE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: PATRÍCIA DA SILVA – OAB/TO 4038; PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2482 e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: MARIA LIMEIRA DOS ANJOS

DESPACHO DE FL. 183-V: “Intime-se a parte que retirou os autos do cartório para encaminhar ao cartório a folha faltante ou justificar no prazo de (cinco) dias...” – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.8032-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264 e GISELLE MACHADO BRUZACA DE ALENCAR – OAB/DF 31.972

REQUERIDO: CLAUDIA IZABEL DE FÁTIMA DOS SANTOS

DECISÃO DE FL. 54: “...Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Com tais considerações, NEGOU seguimento ao recurso de apelação. Prossiga-se conforme determinado em sentença. Intime-se e cumpra-se” – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0010.3661-5

Requerente: HSBC Bank Brasil S/a

Advogado: Iázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A

Requerido: N L DA SILVA ME e NILTON LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da decisão de fl. 77/78. DECISÃO: “...Sendo assim, não tendo sido cumprido requisito indispensável para a validade da citação, ou seja, a remeça de comunicação ao citando pelo escrivania, mesmo não tendo sido alegado pelo curador nomeado, devendo ser reconhecida a invalidade sob pena de após longos anos de tramitação processual se ter uma sentença eivada de nulidade. Posto isso, nos termos do que dispõe o art. 214 e 229 do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima expostas, **ANULO** a citação efetivada na pessoa da parte ré/embarcante, por vício na formalidade legal, e terminando seja procedida nova citação, via oficial de justiça, podendo até ser por hora certa, verificada a existência da ausência e ocultação, mas cumpridas as formalidade legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/09/2012”.

AUTOS N. 2012.0005.7763-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: Constâncio Rodrigues da Costa Filho

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1725

Requerido: Banco Rodobens S/A

Advogados: Thiago Tagliaferro Lopes OAB/SP 208.972 e Maura Poliana Silva Ribeiro OAB/PA 12.008

Requerido: Rodobens Caminhões Cirasa S/A

Advogado: Maura Poliana Silva Ribeiro OAB/PA 12.008

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 227/228

DECISÃO: ... Ainda, a parte autora não pleiteou o depósito para descaracterizar a mora, apenas postulou a redução do valor das parcelas, não podendo, o magistrado determinar esse ato de ofício. Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Designo o dia 10 / 04 / 2013, às 16:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0005.0614-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/To 1976

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 e Tatiana Vieira Erbs OAB/To 3070

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 58.

DESPACHO: DESIGNO O dia **09/05/2013, às 14h:30min**, para a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS N. 2010.0004.9557-1 – MONITÓRIA

Requerente: Granule Exportadora e Importadora Ltda

Advogado: Décio José Tessaro OAB/MT 3.162

Requerido: Luciano Pereira da Costa

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 100.

DESPACHO: DESIGNO O dia **09/05/2013, às 14h:00min**, para a AUDIÊNCIA PRELIMINAR nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos da demanda. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0005.9659-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Pedro Ferreira do Nascimento

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: Roberto Charles Ferreira Lima

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 74.

DESPACHO: O art. 331 do CPC, hoje, não se limita simplesmente à conciliação, mas é a ocasião, também, para o saneamento do feito, com a análise das preliminares e fixação dos pontos controvertidos da demanda, juntamente com as partes. Além do mais, a faculdade do entendimento de que as partes não possam conciliar é do magistrado, conforme parágrafo terceiro do mesmo dispositivo legal. Sendo assim, intime-se o requerido, para comparecimento à audiência designada. Intimem-se.

AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL 2011.0011.7953-1

Requerentes: Alfrides José Bauer e outros

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/To 1938

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562 e Tatiana Vieira Erbs OAB/To 3070

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 262.

DESPACHO: “Defiro a juntada da carta de preposição apresentada. Redesigno audiência para **08/05/2013, às 15:00h**. Saem os presentes intimados, devendo serem intimados os autores ALFRIDES JOSÉ BAUER, NILSA MARIA BAUER e IVANA CARLA WEISS BAUER, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em prestar depoimento implicará em confissão ficta quanto a matéria de fato alegado pela parte contrária. Intime-se o patrono da parte autora para indicar o endereço do Sr. Alfrides Bauer no estado do Paraná no prazo de cinco dias. Informado o endereço expeça-se a competente carta precatória para inquirição do mesmo, devendo constar a mesma observação, no mandado, quanto aos demais autores.

Autos n. 2012.0005.9720-6 AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: PAMELA INES DE LIMA

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5.232 E DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

REQUERIDO: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES – OAB/SP 34.456; ALEX ALMEIDA MAIA – OAB/SP 223.907

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 232.

DESPACHO: EXPEÇA-SE carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 209/210 e 217 – item 10), devendo, o cartório, especificar na mesma qual testemunha pertence a cada parte, para observância do art. 413 do CPC pelo juízo deprecado. De outro lado, aguarde-se a audiência designada, expedindo-se os competentes mandados de intimação. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.6139-4 – Ação de impugnação ao valor da causa

Requerente: Hospital Dom Orione

Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido(a): Raquel Pereira Batista e Apoliana Miguel Gomes

Advogado(a): Jeocarlos Dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Intimação acerca do despacho a folhas 19v: “Uma vez que este juiz faz parte do clero, dou-me por suspeito para atuar no feito. Ao meu substituto legal. Intimem-se e cumpra-se.”

(R)

Autos nº 2008.0001.1998-5 – Ação indenizatória por danos morais

Requerente: Raquel Pereira Batista e Apoliana Miguel Gomes

Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido(a): Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado(a): Jeocarlos Dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Intimação acerca do despacho a folhas 206v: “ Por fazer parte do clero, dou-me por suspeito neste feito. Ao meu substituto legal. Antes às cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se.

(R)

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2011.0010.2953-0 / 2012.0002.3192-9

Reeducando: DIHEGO GUILHERME DA SILVA

Advogado: Dr. BENICIO ANTONIO CHAIM OAB/TO 3142

FINALIDADE: Intimar o advogado supracitado para tomar ciência acerca da Decisão de AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PRISIONAL do reeducando DIHEGO GUILHERME DA SILVA para a comarca de Colinas TO. Araguaína, 25 de Março de 2013, Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína. “Em conversa pessoal com o magistrado titular da Comarca de Colinas TO, ficou acertado que o mesmo acordaria o preso naquela unidade prisional. Assim, providencie a transferência de Dihego Guilherme da Silva. Oficie-se ao Chefe da UTPBG para realize a transferência com as cautelas de praxe. Remeta-se a execução ao juízo de direito da Comarca de Colinas TO”.

AUTOS: 2011.0003.5437-2/0, 2008.0006.3828-1/0, 2005.0000.4131-0/0.

Reeducando : DENILSON COELHO SOARES

Advogado: Dr. CLEOMAR COELHO SOARES - OAB/ nº 5.252.

FINALIDADE: Intimar o advogado supracitado para tomar ciência em cartório e manifestar-se acerca dos Cálculos de Liquidação de Pena do reeducando DENILSON COELHO SOARES. Araguaína, 25 de Março de 2013, Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína.

APOSTILA

Autos Nº 2011.0010.2953-0 / 2012.0002.3192-9

Reeducando: DIHEGO GUILHERME DA SILVA

Advogado: Dr. BENICIO ANTONIO CHAIM OAB/TO 3142

FINALIDADE: Intimar o advogado supracitado para tomar ciência acerca da Decisão de AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PRISIONAL do reeducando DIHEGO GUILHERME DA SILVA para a comarca de Colinas TO. Araguaína, 25 de Março de 2013, Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína. “Em conversa pessoal com o magistrado titular da Comarca de Colinas TO, ficou acertado que o mesmo acordaria o preso naquela unidade prisional. Assim, providencie a transferência de Dihego Guilherme da Silva. Oficie-se ao Chefe da UTPBG para realize a transferência com as cautelas de praxe. Remeta-se a execução ao juízo de direito da Comarca de Colinas TO”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2006.0001.7869-1/0.

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE SÁ CAVALCANTE e s/m

ADVOGADO (INTIMANDO): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A.

REQUERIDO: OLIVEIRA RORIZ FILHO e Outra

OBJETO: Intimação do Patrono dos autores para a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 02/10/2013, às 13h00min.

DESPACHO (FL. 75): “Ante a ausência dos autores regularmente intimados, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/10/2013, às 13h00min. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO, 06/03/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0005.0590-5/0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTANA SOARES

ADVOGADO (INTIMANDO): JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR – OAB/TO. 1725.

REQUERIDO: PEDRO JOSÉ DE SANTANA

OBJETO: Intimação do Patrono da autora para a audiência de interrogatório redesignada para o dia 01/10/2013, às 13h00min.

DESPACHO (FL. 39): “Ante a ausência das partes, redesigno a audiência de Interrogatório para o dia 01/09/2013, às 13h00min.

Renovem-se as diligências. Araguaína-TO, 05/03/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0004.0946-00.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: M.D.H.C.

ADVOGADO (INTIMADO): DR.GIANCARLO MENEZES-OAB/TO Nº 2918

REQUERIDO: M.D.M.

DESPACHO (FL. 49): “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2013, às 15:00 horas. Intimem-se.

Araguaína-TO., 08/03/2013. (aas) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 12.555/04 .

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. M. DE O.

REQUERIDO: V. B. N.

ADVOGADO (INTIMANDO): Dra. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO., 1756/TO.

OBJETO: Intimar a Patroana da Requerida para atualizar o seu endereço.

DESPACHO (FL. 110): “Defiro o pedido do autor, determino vista dos autos para manifestação da requerida. Cientes os

presentes. Araguaína-TO., 21/03/2013. (aas) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerente: A. L. de A.

Representante Jurídico: Dr. PHILIFE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO. 1073

Requerida: W. A. de M.

Representante Jurídico: Dr. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO. 1495.

DESPACHO: “Designo o dia 09/10/13, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 13/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 5001472-03.2013.827.2706 , requerida por MARIA ESPÍRITO SANTO DO CARMO AIRES em face de JOÃO BATISTA AIRES, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA AIRES, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2009.0010.8236-6/0, proposta por ISABEL RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 981.610-SSP/TO, inscrita no CPF/MF. sob o nº 601.530.401-49, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº 227, Setor Urbano, nesta cidade em face de AMARILDO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 336.321 2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF/MF. sob o nº 927.770.311-34, nascido 11 de maio de 1.977, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco Parente de Sousa e Isabel Ribeiro de Sousa, residente em companhia da autora; alegando em síntese, que o interditando é portador de transtornos mentais (CID 10), tendo o MM. Juiz às fls. 46, proferido a sentença, que a seguir transcrevemos: “Vistos Etc... ISABEL RIBEIRO DE SOUSA, qualificada nos autos, requereu a interdição de AMARILDO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 336.321 2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF/MF. sob o nº 927.770.311-34, nascido 11 de maio de 1.977, natural de Araguaína-TO, filha de Francisco Parente de Sousa e Isabel Ribeiro de Sousa, Certidão de Nascimento lavrada às fls. 204 sob o n 13.977 do Iv. A-11, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO; alegando em síntese, que o interditando é portador de transtornos mentais (CID 10), não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/15. Designado o interrogatório do Interditando, este foi ouvido,

conforme termo de fl. 43. O Ministério Público emitiu parecer favorável à decretação da interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que o Interditando necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da audiência de interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser o Interditando desprovido de capacidade de fato, vez que é portador de Transtornos mentais (CID 10). Nos autos se encontra relatório médico emitido por médico (fl. 44/45), atestando a incapacidade civil do interditando. ISTO POSTO, decreto a Interdição de AMARILDO RIBEIRO DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ISABEL RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF/MF. sob o nº 601.530.401-49, residente e domiciliada na Rua Vila Nova s/n (próximo ao açude, casa sem muro, ao lado da Caixa D'água), Barra do Ouro-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2013 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois e treze (25/03/2013). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

PROVIMENTO

AUTOS Nº. 2012.0005.7030-8/0.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: H.M.F.D.R.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO Nº 448

REQUERIDO: J.B.R.

ADVOGADO (INTIMADO): JOELMAR BRANDÃO ROCHA-OAB/PI Nº 8510

DESPACHO (FL. 38): “Designo o dia 09/10/2013, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento Intimem-se. Araguaína-TO., 08/03/2013. (aas) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **interdição** nº 2011.0009.4311-4/0 ajuizada por Maria do Carmo Oliveira em desfavor Ambrózio Rodrigues Fortaleza, na qual decretou a interdição de **AMBRÓZIO RODRIGUES FORTALEZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3593215 PC/PA e CPF/MF nº 625.527.752-68, nascida aos 06 dezembro de 1918, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 315, às Fls. 112v, do livro 32, exp. 09/12/96, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piononi-PI, filha de Antonio Rodrigues Fortaleza e Maria Porfíria da Conceição, portador de Cardiopata, residente na Avenida Campos Elizios, nº 145, Casa 02, Setor Noroeste, nesta cidade, tendo sido nomeado curadora do requerido, **Srª. Maria do Carmo Oliveira**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG. nº 0551551 SESP/PA e CPF/MF nº 849.750.671-53, residente no mesmo endereço do interditando. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 32/33, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Ambrozio Rodrigues Fortaleza nomeando-lhe MARIA DO CARMO OLIVEIRA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do Código Civil. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO., 11 de janeiro de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **interdição** nº 2011.0011.4594-7/0 ajuizada por Maria de Jesus Pereira de Sousa em desfavor Antonia Pereira de Sousa, na qual decretou a interdição de **ANTONIA PEREIRA DE SOUSA**, portadora do RG nº 449.988 SSP/TO e CPF/MF nº 880.282.321-91, nascida aos 15 novembro de 1930, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o

n.º 143, às Fls. 128, do livro 10, exp. 17/02/1976, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Filadélfia-TO, filha de João Pereira da Silva e Eva Vieira da Silva, portadora de AVC acidente vascular cerebral, residente na Rua 15 de março, em frente a casa de nº 06, próximo ao bar Encontro dos Amigos, nesta cidade, tendo sido nomeado curadora da requerida, **Srª. Maria de Jesus Pereira de Sousa**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. nº 55.419 SSP/TO e CPF/MF nº 951.405.141-68, residente no mesmo endereço da interditanda. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 26/28, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente decreto a interdição de ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15 de janeiro de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **interdição** nº 2011.0001.5616-3/0 ajuizada por Manoel José Cloves Pimenta em desfavor de Alexandra Soares Pimenta, na qual decretou a interdição de **ALEXSANDRA SOARES PIMENTA**, portadora do RG nº 325.775 SSP/TO e CPF/MF nº 739.271.121-00, nascida aos 14 julho de 1973, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 12.030, às Fls. 209v, do livro 12, exp. 11/01/1996, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananas-TO, filha de Manoel Soares Freire e Ana Carneiro Pimenta, portadora de retardo mental moderado, residente na Rua 06, nº 158, Bairro São João, nesta cidade, tendo sido nomeado curador do requerido, **Srº. Manoel José Cloves Pimenta**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. nº 1.124.265 SSP/TO e CPF/MF nº 195.846.281-00, residente no mesmo endereço da interditanda. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 59/60, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e, JULGO PROCEDENTE O FEITO, nomeando o autor MANOEL JOSE CLOVES PIMENTA, como curador da interditanda, que deverá ser intimado para prestar o compromisso. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO., 14 de janeiro de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **interdição** nº 2010.0009.8028-3/0 ajuizada por Doralice Rodrigues Barros em desfavor de Kelma Rodrigues Barros e Outra, na qual decretou a interdição de **KELMA RODRIGUES BARROS**, portadora do RG nº 397.916 2ª via SSP/TO e CPF/MF nº 741.130.11168, nascida aos 01 setembro de 1980, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 21.940, às Fls. 248, do livro A-20, exp. 02/09/1980, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filha de Raimundo da Silveira Barros e Dorelice Rodrigues Barros, portadora de doença mental grave, residente na Rua Flor de Lis nº 266, Setor Rodoviário, nesta cidade, tendo sido nomeado curador do requerido, **Srª. Luzinete da Silva Coelho**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG. nº 259.324 SSP/TO e CPF/MF nº 990.048.601-34, residente na Rua Baixa Funda nº 150, Setor Urbano. Cumpra-se na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **interdição** nº 2008.0007.8892-5/0 ajuizada por Junior Filho da Rocha em desfavor de Edisio da Rocha, na qual decretou a interdição de **EDISIO DA ROCHA**, portador do RG nº 269.281 SSP/TO e CPF/MF nº 850.115.761-91, nascida aos 25 abril de 1973, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 20276, às Fls. 133, do livro A-19, exp. 03/06/1994, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filha de Joesuca da Rocha e Maria Deusa da Rocha, portador do F20.09, residente na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Povoado de Inhumas, nesta cidade, tendo sido nomeado curador do requerido, **Srº. Junior Filho da Rocha**, brasileiro, casado, autonomo, portador do RG. nº

474.442 SSP/TO e CPF/MF nº 913.502.201-91, residente na Rua 08, nº 748, Setor Barros. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **interdição** nº 2012.0002.2322-5/0 ajuizada por Valdeliza de Souza Santos, na qual decretou a interdição de **JOÃO DE SOUZA SANTOS**, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 918802 SSP/TO e CPF/MF nº 336.049.081-91, nascida aos 22 setembro de 1965, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 1738, às Fls. 135, do livro A-03, exp. 25/05/1966, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Cachoeira-BA, filha de Cicero José dos Santos e Nilza de Sousa, portador de sério problemas de natureza psíquica, residente na Rua Araganã nº 208, Bairro JK, nesta cidade, tendo sido nomeado curadora do requerido, **Srª. Valdeliza de Souza Santos**, brasileira, separada, contadora, portadora do RG 698808 SSP/GO e CPF/MF nº 219.333.241-04, residente no mesmo endereço do interditado, nesta cidade. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 30/32, cuja parte dispositiva transcrevemos: "**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de JOÃO DE SOUZA SANTOS nomeando-lhe VALDELIZA DE SOUZA SANTOS como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 3º, II, do Código Civil. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO., 17 de dezembro de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.6716-2/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: R.A.G.M.

Requerido: C.M.R.

Advogada: **Marlete Neves da Silva – OAB/TO 5.347**

SENTENÇA: " Pelo exposto, verifico que não há razão em dar prosseguimento à presente execução, devido a satisfação da obrigação por parte do devedor. Expeça-se o competente alvará judicial em favor da exequente viabilizando o levantamento da quantia depositada em Juízo pelo executado (doc. fls. 58). Expeça-se também alvará judicial em nome do executado, ou sua advogada, possibilitando o saque da quantia bloqueada por este Juízo (ID: 072013000001217860, Caixa Econômica Federal, agência 0610). Determino a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito. Nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em consequência, arquivem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0006.9244-1/0

Ação: Guarda

Requerente: F.D.D.S. e outro

Advogado: **Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº 219-B**

Requerido: K.D.D.S. e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 02 de abril de 2013 às 16h, devendo comparecer acompanhada de seu cliente. Para no prazo de 10(dez) dias que antecede a audiência especificar as provas que pretende produzir.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0782/04

Ação: Regulamentação de visita cc pedido de tutela antecipada

Requerente: M.V.D.A.

Advogada: **Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B**

Requerido: L.A.

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 102. (o exame não foi realizado devido a ausência das partes).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.1906-1/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: S.B.F

Advogada: **Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B**

Requerido: F.C.A.S.

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 43.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.5366-9/0

Ação: Guarda

Requerente: J.L.D.F.

Advogado: **Fabrizio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Requerido: C.P.D.J e outros

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 22 de agosto de 2013 às 16h, devendo comparecer acompanhada de seu cliente. Para no prazo de 10(dez) dias que antecede a audiência especificar as provas que pretende produzir.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.0444-3/0

Ação: Regulamentação de guarda

Requerente: M.A.D.S.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: O.D.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 18 de setembro de 2013 às 14h30min, devendo comparecer acompanhada de seu cliente. Para no prazo de 10(dez) dias que antecede a audiência especificar as provas que pretende produzir.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0605/04

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: S.B.F

Requerido: F.C.A.S.

Advogado: **Antonio Soares de Souza – OAB/GO nº 5.248**

Advogado: **Arliane Aparecida de Lima – OAB/GO nº 11.240**

Advogado: **Benedito Evangelista - OAB/GO nº 6.128**

Advogado: **Elza dos Reis Cândida Pires - OAB/GO nº 21.695**

Advogado: **Janes Feliciano Dias Araújo - OAB/GO nº 9.186**

Advogado: **Lidia Gonçalves Cezar Borges - OAB/GO nº 8.876**

Advogado: **Lilian Pereira da Cunha - OAB/GO nº 21.689**

Advogado: **Natália Rosa Costa - OAB/GO 5.152**

Advogado: **Olga de Jesus Gonçalves de Souza Brito - OAB/GO nº 16.240**

Advogado: **Vidal Chagas do Carmo - OAB/GO nº 10.879.**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 121/125.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0605/04

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: S.B.F

Requerido: F.C.A.S.

Advogado: **Antonio Soares de Souza – OAB/GO nº 5.248**

Advogado: **Arliane Aparecida de Lima – OAB/GO nº 11.240**

Advogado: **Benedito Evangelista - OAB/GO nº 6.128**

Advogado: **Elza dos Reis Cândida Pires - OAB/GO nº 21.695**

Advogado: **Janes Feliciano Dias Araújo - OAB/GO nº 9.186**

Advogado: **Lidia Gonçalves Cezar Borges - OAB/GO nº 8.876**

Advogado: **Lilian Pereira da Cunha - OAB/GO nº 21.689**

Advogado: **Natália Rosa Costa - OAB/GO 5.152**

Advogado: **Olga de Jesus Gonçalves de Souza Brito - OAB/GO nº 16.240**

Advogado: **Vidal Chagas do Carmo - OAB/GO nº 10.879.**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 121/125.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0002.8761-4/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: V.F.G.

Advogada: **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Requerido: G.A.B.G

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 16 de julho de 2013 às 15h00min, devendo comparecer acompanhada de seu cliente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.9365-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Requerido: CCB CONSTRUTORA

Advogada: DANIELA LEÃO COIMBA – OAB/GO 17.991

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 202 – “Ao atento exame dos autos e à luz do ainda nável Código Civil/2002, tenho por impositiva a outorga conjugal/uxória à demanda intentada pelo ora autor “ex-vi” do disposto no artigo 1.647,II, da vigente Lei Substantiva Civil. Destarte, PROMOVA-SE a parte autora, em 10(dez) dias, sob as penas da lei. Após, VOLVAM conclusos. Intime-se.”

Autos nº 2011.0006.2310-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LENILDA BATISTA DOS SANTOS

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO Nº 955

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA/TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 203 – “Preambularmente, anoto que o excesso de prazo na apreciação do presente feito é involuntário, posto que derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. Ao atento exame dos autos, em que pese a respeitosa manifestação ministerial retro, observo que se trata de hipótese de **mandado de segurança preventivo**, visto que a pretensão da impetrante se dirige exclusivamente a impedir a produção dos efeitos da suposta ordem emanada pela autoridade coatora, consubstanciada na exclusão da sua base de cálculo de contribuição previdenciária dos valores que recebe pelo exercício de cargo comissionado. No entanto, examinando os documentos carreados ao feito, noto que impetrante apresentou apenas e tão somente as suas fichas financeiras do período anterior à respectiva determinação (fls. 154/165), o que impede identificar os seus possíveis efeitos. Destarte, **converto o julgamento em diligência**, a fim de que o Município de Araguaína, através da douta **Procuradoria Geral do Município**, em 10(dez) dias, **junte aos presentes autos, as fichas financeiras da impetrante dos**

períodos de 2011, 2012 e 2013. Cumprida a diligência ou decorridos *in albis* o lapso estabelecido, volvam os autos à conclusão. Intimem-se e Cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1204-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA / CARMEN HELENA ABREU DA SILVA / FRANCISCO DE ASSIS NETO / RAIMUNDO NONATO NETO

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188

DECISÃO: “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Sem honorários, tendo em vista que o credor comprovou o pagamento da mesma (fls. 22). Custas para o executado, caso existam. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Araguaína/TO, em 19 de fevereiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5002770-30.2013.827.2706 CARTA PRECATORIA

Processo de origem: 2011.0005.3796-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVº DO AUTOR: DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO – OAB-PR 49.565

REQUERIDO: VOTORANTIM CIEMTOS N/NE S/A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL, para promover o pagamento da locomoção do oficial de justiça na conta correta, qual seja, de nº60.240-X da Agência de nº4348-6 do Banco do Brasil S/A. Vez que o depósito foi realizado na conta em nome de GOIACY GOMES SOUZA, não pertencente aos quadros de funcionários do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 44/2013

Autos nº 2012.0003.0526-4

Ação: Denúncia

Denunciado: E. S. dos R.

Vítima: Y. G. P. F

ADVOGADO(S): Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B, Agmon Antônio Diniz Júnior, OAB/TO 5.112, Gleidson Glayton Martins de Sá e Laísa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 93/98.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2010.0009.9514-0

Ação: EXECUÇÃO

Exeçüente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.(a): Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A

Executado (a): SDP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte exeçüente para se manifestar sobre a Certidão de fls. 67-verso, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 25 de maio de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 67-VERSO:** Certifico que deixei de proceder a citação de SDP Engenharia e Construções LTDA, representante legal Fernando Augusto Caldeira Condessa, em razão desse encontrar-se em Belo Horizonte/MG, sem data prevista para retorno, em seguida dirigi-me

até o seu estabelecimento e lá estando, deixei de proceder ao arresto em bens do referido executado em função de não encontrar ali bens que pudesse cobrir a execução. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 18.05.11. Junior de Sousa Gomes-Oficial de Justiça.

Proc. nº 2011.0004.9896-0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: SDP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.(a): João Sanzio Alves Guimarães, OAB/TO 1487

Embargado (a): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho o indeferimento da justiça gratuita. Concedo o prazo de 30 dias para o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. Araguatins/TO, 23.10.2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.2865-8 – Ação de Homologação de Acordo Extrajudicial.

Requerente: Rosa Paiva Moreira

Procurador: Defensoria Pública -

Requerido: Grigório Francisco dos Santos

Procuradora: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A.

Despacho: “Com amparo na disposição do artigo 125, inciso II e IV, do Código de Processo Civil, que impõe ao magistrado velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia **21 de maio de 2013, às 14 horas e 15 minutos**. Intime-se as parte a comparecerem a audiência designada. Notifique-se o M.P.”

Autos: 2011.0012.1047-1 – Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos.

Requerente: Antenor Rosa Pereira da Silva

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202.

Requerido: Karla Simone Cardoso Bento de Oliveira, Haidêe Cardoso Bento e Ana Flávia Cardoso Bento

Procuradora: Marília Cardoso Pereira OAB/DF – 36.474..

Despacho: “Fica autorizada a exumação, desde que o autor arque com os seus custos. Assim, manifeste-se sobre o pagamento em 05 (cinco) dias”

Autos: 2009.0000.3816-9 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa –S/A.

Procurador: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO – 2972.

Procurador: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP – 84206.

Requerido: Denerson da Silva Nunes.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Compulsando os autos, verifico que até a presente data, o bem móvel objeto da presente ação não fora localizado, estando a ação tramitando desde o início de 2009. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito, em havendo, requeiram as providências que reputar necessárias, sob pena de extinção dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação ou requerimentos, voltem-me os autos conclusos.”

Autos: 2010.0000. 2254-1 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa – BMC - S/A.

Procurador: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO – 2868.

Procurador: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP – 84206.

Requerido: João Francisco Moreira Luiz.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Compulsando os autos, verifico que até a presente data, o bem móvel objeto da presente ação não fora localizado, estando a ação tramitando desde o início de 2010. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito, em havendo, requeiram as providências que reputar necessárias, sob pena de extinção dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação ou requerimentos, voltem-me os autos conclusos.”

Autos: 2009.0006.4624-0 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Procurador: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO – 3785.

Procurador: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO –4311.

Requerido: José Homero dos Santos Pereira.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que o laudo temporal decorrido entre o pedido de suspensão dos autos e a presente data é superior ao prazo requerido. Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Certificado no autos o decurso de prazo, com ou sem manifestação ou requerimentos, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações."

Autos: 2010.0001.5227-5 – Ação de Ordinária.

Requerente: José Batista Carvalho.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Kledson de Moura Lima.

Sentença: "**JOSÉ BATISTA CARVALHO**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 52/62 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda cm contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma o acolhimento da preliminar argüida e a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 63/401. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 411/415 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, alegando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...). I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente** do dia de **pagamento**." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providencias. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário.** 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Publico do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466

AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11.98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art 168 da Constituição Federal.** II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012).Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0001.9730-9 – Ação de Ordinária.

Requerente: Divino Osvaldo Soares.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Sebastião Alves Rocha.

Sentença: “**DIVINO OSVALDO SOARES**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 50/67 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 68/406. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 409/413 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, sustentando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os

pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...) I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente do dia de pagamento.**" Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Senadores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. 4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção. Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676).** **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator. Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283).O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994. devendose considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do artigo 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu**

redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0001.5230-5 – Ação de Ordinária.

Requerente: Gilberto Ferreira da Silva.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr^a. Fernanda Raquel F. de S. Rolim.

Sentença: “**GILBERTO FERREIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 49/63 alegando preliminarmente a prescrição quinquenal em face da Fazenda Pública, requerendo assim a extinção do feito com base no art 269, IV do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, contestou que tal percentual não é devido a todos os servidores não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma o acolhimento da preliminar argüida e a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 64/402. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 405/407 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, alegando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...) I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do **último dia** desses meses, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente do dia de pagamento.**" Sobre a matéria, a Lei Estadual nº 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário.** 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei

8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformatio in pejus. IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos ditames da Lei 8.880/1994. devendose considerar a data do efetivo pagamento. 2. O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”****

Autos: 2010.0002.7050-2 – Ação de Ordinária.

Requerente: Luiz César Evangelista Machado.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Sebastião Alves Rocha.

Sentença: “**LUIZ CÉSAR EVANGELISTA MACHADO**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 52/68 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial.

Com a contestação vieram os documentos de fls. 69/480. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 424/428 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, sustentando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...). I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário.** 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o Índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal.** II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.AGRAVOREGIMENTAL.SERVIDORPÚBLICOESTADUAL.CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor

público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De consequência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0002.7038-3 – Ação de Ordinária.

Requerente: Josenilde Florêncio Ramos

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes.

Sentença: “**JOSENILDE FLORENCIO RAMOS**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 53/63 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 64/396. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 399/402 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, sustentando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no artigo 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...). I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do **último dia desses meses**, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente do dia de pagamento.**" Sobre a matéria, a Lei Estadual nº 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. 4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção. Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o Índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal.** II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL.SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido. (Ag.Rg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do artigo 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0002.7041-3 – Ação de Ordinária.

Requerente: Aldair Gaspar dos Santos

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Drª. Irana de Sousa Coelho Aguiar.

Sentença: “ALDAIR GASPAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos senadores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 51/57 alegando preliminarmente a prescrição quinquenal em face da Fazenda Pública, requerendo assim a extinção do feito com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, contestou que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não

abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma o acolhimento da preliminar argüida e a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 58/397. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 400/403 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, alegando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art 22 (...). I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. 4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção. Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL- 02316-08 PP-01676). ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94. 11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11.98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus. IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator Ministro FELK FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADO CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos ditames da Lei 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. 2. O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos

acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0002.7040-5 – Ação de Ordinária.

Requerente: José de Moraes Júnior

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr^a. Draene Pereira de Araújo Santos.

Sentença: “**JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do artigo 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 51/66 alegando preliminarmente a prescrição quinquenal em face da Fazenda Pública, requerendo assim a extinção do feito com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, contestou que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma o acolhimento da preliminar argüida e a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 67/399. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 402/406 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, alegando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...) I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do **ultimo dia** desses meses, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente do dia de pagamento**." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário**. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção**. Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em

01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora cm 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11.98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual Aplicação do princípio do non reformado in pcjus.rv- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator. Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 - QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA- SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA- SÚMULA 85/STJ. 1.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** 2. O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85 /STJ .4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos cm data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”**

Autos: 2010.0001.9729-5 – Ação de Ordinária.

Requerente: Francisco de Assis da Silva Lima

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes.

Sentença: “**FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 52/62 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta

alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 63/394. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 397/400 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, sustentando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no artigo 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...) I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente do dia de pagamento.**" Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, c para outras providencias. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. 4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator. Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL, CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo» legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformatio in [pejus](#). IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão**

somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0001.9732-5 – Ação de Ordinária.

Requerente: Edvaldo da Silva Araújo

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes

Sentença: “**EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 49/59 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 60/407. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 410/414 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, sustentando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...). I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia* desses meses, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente do dia de pagamento.**" Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. 4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no

recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente inidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94. 11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o Índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus. IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 - QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do artigo 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”**

Autos: 2010.0002.7047-2 – Ação de Ordinária.

Requerente: Paulo Soares de Aquino

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr^a. Fernanda Raquel F. de S. Rolim

Sentença: “**PAULO SOARES DE AQUINO**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 52/66 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 c, conseqüentemente

não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 67/404. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 407/409 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, sustentando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...). I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário.** 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o Índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal.** II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona — se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se

pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do artigo 168, da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0002.7044-8 – Ação de Ordinária.

Requerente: Vilson da Rocha Pereira

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr^a. Fernanda Raquel F. de S. Rolim

Sentença: “**VILSON DA ROCHA PEREIRA**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 52/67 alegando preliminarmente a prescrição quinquenal em face da Fazenda Pública, requerendo assim a extinção do feito com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, contestou que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma o acolhimento da preliminar argüida e a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 68/400. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 404/408 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, alegando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art 22 (...). I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia* desses meses, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso**

extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL- 02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPUCABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655-Nº:39-Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPUCÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o Índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal.** II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus. IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. 1.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos ditames da Lei 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De consequência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0001.5236-4 – Ação de Ordinária.

Requerente: João Gomes de Oliveira.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho.

Sentença: “**JOÃO GOMES DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 50/61 alegando preliminarmente a prescrição quinquenal em face da

Fazenda Pública, requerendo assim a extinção do feito com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, contestou que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os senadores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no artigo 1º da Lei. 691/94 e conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma o acolhimento da preliminar argüida e a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 62/401. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no artigo 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...) I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário.** 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94. 11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art 168 da Constituição Federal.** II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus. IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELEX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 - QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona — se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV, nos ditames da Lei 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a

revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro Poisson, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De consequência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

Autos: 2010.0001.5234-8 – Ação de Ordinária.

Requerente: João Barreto e Melo.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes.

Sentença: “**JOÃO BARRETO E MELO**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 49/63 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma o acolhimento da preliminar argüida e a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 64/402. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 405/407 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, alegando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...). I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, **independentemente** do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial a conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o**

desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11.98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo» legislativo e ministério publico, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELK FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 - QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”**

Autos: 2010.0001.9723-6 – Ação de Ordinária.

Requerente: Domingos Dias de Souza.

Procurador: Dr. Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr^a. Ana Catharina França de Freitas.

Sentença: “**DOMINGOS DIAS SOUZA**, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com Ação de Ordinária em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda percentual quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994 nos termos do art. 22, I e II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Estando inserido nesta categoria entende haver sofrido este prejuízo. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual nº 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O requerido apresentou contestação em fls. 50/64 alegando que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do

Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subsequente. Alega ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução em seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresenta alguns julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Requer dessa forma a extinção do feito com resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos contidos na inicial. Com a contestação vieram os documentos de fls. 65/376. Em seguida o autor apresentou impugnação em fls. 378/381 afirmando que houve divergência de período eleito como parâmetro entre as leis federal e estadual, sustentando ser perfeitamente possível a existência de perdas efetivas nos vencimentos dos servidores militares. Requer a total improcedência da defesa e ratifica os pedidos contidos na inicial. Relatados, decido. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP nº 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor - URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei nº 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...). I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do *ultimo dia desses meses*, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual nº. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia 1º de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do último dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionárias sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: **EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário.** 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privativa da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. **4. Servidor Público do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção.** Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). **ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora em 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - Nº: 39 - Ano: 2008). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/94. 11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. PLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11,98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal.** II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual nº 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal nº 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste cm liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pejus. IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 -QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona - se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente c devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.** O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do **Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento.** O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo

certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 249.348/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do artigo 168, da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.9455-3

Ação: Regulamentação de **Guarda**

Requerente: I. C. A. C.

Advogado nomeado para a requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: M. R. S.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, INTIMADO para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento no dia 14 de maio de 2013, às 14h00min, devendo as partes arrolar até 03 (três) testemunhas cada. Tudo conforme os despachos de fls.82/82verso e 112 dos autos.

Autos: 2011.0001.7235-5

Ação: **Sócio Educativa**

Requerente: Ministério Público

Infrator: C. P. S.

Advogado nomeado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do infrator, Dr. Walner Cardozo Ferreira, INTIMADO para comparecer na audiência de Continuação designada para o dia 14 de maio de 2013, às 15h00min. Tudo conforme os despachos de fls. 61 e 68 dos autos.

Autos: 2011.0001.7307-6

Ação: **Guarda**

Requerente: C. F. S. e F. F.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: C.M. S.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes, Dr. Walner Cardozo Ferreira INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14 de maio de 2013, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de prévio depósito de rol. Tudo conforme os despachos de fls. 59 e 87 dos autos.

Autos: 2012.0000.1637-8

Ação: **Obrigação de Fazer**

Requerente: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento e outros.

Requerido: Dional Vieira de Sena e Estado do Tocantins.

Advogado: do 1º requerido: Dr.^a Joyce Silva Lustosa.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para, no prazo legal, manifestarem sobre a contestação de fls.93/97 dos autos.

Autos: 2011.0004.2389-7

Ação: **Partilha**

Requerente: P. C. M.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: G. M. M.

Assistida pela Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, INTIMADO para comparecer na audiência preliminar, designada para o dia 14 de maio de 2013, às 13h30min, Consoante regra prescrita no art.331, do CPC. Tudo conforme o despacho de fls.73 e 84.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0012.3608-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

EXECUTADO: ESCLAVASSINI E MASETTO LTDA

ADVOGADO: Dr. Thieil Mascarenhas Aires OAB-TO 4683

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS.49/50 a seguir transcrito:“ 1. Diz o art. 3º da Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO, publicada no DJE nº 2754, de 25/10/2011: "Art. 3º A partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema, regulado pela Lei No 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pela Resolução nº 01/2011/TJTO e pelo disposto nesta Instrução Normativa. §1º Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito, hipótese em que a inserção no e-Proc/TJTO ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, quando da entrega do habeas corpus em meio físico no protocolo. §2º As petições iniciais de ações, recursos, incidentes e demais procedimentos originários do TJTO, cujo processo na origem tramita em meio físico, serão ajuizados no e-Proc/TJTO, devendo o signatário digitalizar e inserir as demais peças." 2. O Sistema E-proc foi implantado na Comarca de Colinas do Tocantins em 25/06/2012, pela Portaria n. 409/2012, publicada no DJE n. 2897, de 20/06/2012. 3. REJEITO, pois, os EMBARGOS DO DEVEDOR protocolados em 12/03/2013, juntados às fls. 28/45 destes autos, posto que inadmissíveis, uma vez que deveriam inaugurar ação autônoma processada pelo Sistema E-proc. 4. Na ordem cronológica, ou seja, imediatamente após as fls. 27, JUNTEM-SE o despacho proferido em 15/02/2013 e extratos BACENJUD emitidos na mesma data, que estavam soltos dentro destes autos, RENUMERANDO-SE os autos e CERTIFICANDO-SE o ato. 5. Segue adiante recibo/comprovante da efetivação parcial da PENHORA ON LINE realizada via BACENJUD. 6. DISPENSADA, no caso, a lavratura do respectivo Auto de Penhora, pois este documento do BACENJUD supre tal formalidade processual. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0001.6321-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XXXIX, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para, em 5 (cinco) dias, comparecer em cartório onde lhe será entregue edital de citação para publicação. Colinas do Tocantins-TO, 25/03/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

AUTOS N. 2009.0005.3202-3/0

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ASSILON SOARES LIMA NETO

ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228

REQUERIDO: WILTON, vulgo GORDO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XXXIX, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para, em 5 (cinco) dias, comparecer em cartório onde lhe será entregue edital de citação para publicação. Colinas do Tocantins-TO, 25/03/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18413 I

Fica a parte requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0009.6600-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

REQUERIDO: CAMILO JACOBY

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de condenou o requerido ao pagamento das custas finais na ação de busca e apreensão. Em que este requer os benefícios da justiça gratuita, alegando que não possui condições financeiras de arcar com tais despesas. Analisando o pedido, bem como os documentos juntados, vejo que o requerido da ação de busca e apreensão está qualificado como sendo Agricultor, profissão esta que, faz presumir, não ser ele a pessoa carente de que trata a Lei nº 1.060/50. Compulsando os autos verifico que não foi juntado nenhum documento que prove o alegado na petição de fls. 65/67. É bom esclarecer que a simples afirmação de que necessita dos auspícios da justiça gratuita, não são suficientes para gerar-lhe o direito ao benefício pleiteado, pois nada está a demonstrar ser pobre na acepção legal, de modo que tem condições de suportar os encargos processuais, que representa pouco mais de 2% sobre o valor da causa. Assim sendo, Mantenho a decisão que condenou o ora requerente ao pagamento das custas finais (fl. 56). Ante o exposto, Intime-se o Sr. Camilo Jacoby, para que, proceda ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária remanescentes na forma devida. Caso este não recolha os valores devido e sendo que o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescente é inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 14 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18513 I

Fica a parte executada por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5752-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA e outra

ADVOGADO: Dr. Luiz Gonzaga Neto OAB/TO 1317 B e outro

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Sobre o teor da petição de fls. 131/132 que informa o não cumprimento do acordo de fls. 130, manifeste-se a parte executada no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Intime-se Cumpra-se Colinas do Tocantins 19/ março/2013 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18313 I

Fica a parte requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4852-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932 B

REQUERIDO: DEMILZETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Daianna Marcia Silva de Oliveira OAB/TO 5429

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Petição de fl. 48 defiro conforme o requerido, eis que o réu revel, citado através de edital, com nomeação de curador especial, pode intervir no processo a qualquer momento, à luz do art. 322 do CPC, constituindo procurador e juntando documentos. No entanto, receberá o processo no estado em que se encontra. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18213 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0000.2240-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MACIONILIA MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: ODIBERTO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de uma execução de sentença em que a parte autora requer a expedição de alvará para levantamento do valor penhora a fl. 235, bem como a expedição de ofícios ao Detran, Receita Federal e ao CRI de Palmas, fins localização de bens em nome do devedor, tendo em vista a insuficiência da penhora realizada via sistema BACENJUD. Os pedidos de expedição de ofícios postulados pela parte autora só fazem sentido quando há comprovação de que a mesma exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. Portanto, proceda-se a intimação da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª vara cível Portaria nº278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 181/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0002.9062-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

REQUERIDO: DOUGLAS ROSA MARQUES

ADVOGADO: Dr. Marcus de Sena Guimarães OAB/TO 5269 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 11 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 180/13 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4750-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADA: Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: ROBERTA RODRIGUES VAZ

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/TO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre contestação de fls. 45/49, a qual alega em sede de preliminar a falta de interesse de agir da autora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/13 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0004.2642-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998A

REQUERIDO: M L RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico por meio da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 56v), que nem o bem objeto da presente ação, nem a ré foram localizados. Destarte, INTIME-SE o requerente, para manifestar-se acerca da referida certidão e requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0002.0881-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: YASMIN APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES rep pela mãe Leidiane Aparecida da Costa Vieira e outra

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento

REQUERIDO: VIVALDO BUENO NETO e outros

ADVOGADO : Dr. Thiell Mascarenhas Aires OAB/TO 4683

REQUERIDO: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB/TO 4282

REQUERIDO: POWERTEC PROJETOS E OBRAS LTDA

ADVOGADO: Dra Vivian Topal Pizarro. OAB/SP 183263

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 12/06/2013 às 14h:00min. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono, bem como da parte requerida, as quais deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas – principio da cooperação. Proceda-se às intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0008.4642-7

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DA SILVA e outros

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães OAB/TO 4879 e outro

REQUERIDO: EWALDO BORGES DE REZENDE e outra

ADVOGADO: Dr. Dr. Jocelio Nobre da Silva OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 13/06/2013 às 09hs:00min. Proceda-se as intimações dos autores e seu patrono, bem como os requeridos. Devendo as partes comparecer trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação (principio da cooperação), ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19513 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0003.7330-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: LORELAIN CRISTINE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTES esses embargos de declaração por não vislumbrar a contradição ventilada e de conseqüência, RATIFICO a sentença anteriormente prolatada em todo o seu teor. P.R.I. Colinas do

Tocantins, 13 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19413 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4752-9-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: SOLANGE WEIRCH

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTES esses embargos de declaração por não vislumbrar a contradição ventilada e de consequência, RATIFICO a sentença anteriormente prolatada em todo o seu teor. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19313 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0003.7320-2-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: TALITA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : “Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTES esses embargos de declaração por não vislumbrar a contradição ventilada e de consequência, RATIFICO a sentença anteriormente prolatada em todo o seu teor. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19213 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4860-6-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : “Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTES esses embargos de declaração por não vislumbrar a contradição ventilada e de consequência, RATIFICO a sentença anteriormente prolatada em todo o seu teor. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19113 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4830-4-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: WALTEIR JUSTINO DE FARIA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : “Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o Sr. Walteir Justino de Faria a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$3.686,31 (três mil seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 500,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19013 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4772-3-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: JOSE WILSON SABINO

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : “Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTES esses embargos de declaração por não vislumbrar a contradição ventilada e de consequência, RATIFICO a sentença anteriormente prolatada em todo o seu teor. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18913 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0003.7360-1-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: AFONSO DUARTE VIEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : “Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTES esses embargos de declaração por não vislumbrar a contradição ventilada e de consequência, RATIFICO a sentença anteriormente prolatada em todo o seu teor. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18813 I

Ficam as partes por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0003.7331-8-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: LUIZ FELIPE DEFAVARI

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : “Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 52/57, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo,

com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Tendo em vista que o acordo nada menciona sobre os honorários advocatícios infere-se que cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Já em relação às custas processuais, conforme acordo de fl. 53, parte final, tal ônus caberá a parte requerida. Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas processuais finais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, To, 28 de fevereiro de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0006.806-70

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls.270), ser feriado, redesigno para o dia 10/06/2013, as 14:00min. Expeçam-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

ATO ORDINATÓRIO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18713 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0003.7321-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: ROSA MARIA SOARES DE SOUSA VASCONCELOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO : “Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 47/49”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18613 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4832-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932B

REQUERIDO: Edison Costa Neto

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO : “Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 49/50”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2011.0010.8372-0 AP. 2891/11 e outros - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS

Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para apresentar as razões do recurso de apelação, interposto à fl. 770, no prazo da lei, nos presentes autos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 109/13 – PK

Autos n. 2007.0007.7438-1 (5599/07)

Ação: Declaratória

Requerentes: Eronilson Marques Silva e outro

Advogado: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski– OAB/TO 1643

Requerida: T. S. S. A.

Fica o procurador das partes acima mencionadas, cientificado do teor do despacho de fls. 34, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Da data aprazada para coleta de material genético, a ser realizada no dia 15/05/2013, às 08:00 horas no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santos (H. S. ROSA), centro, Colinas do Tocantins, TO, cabendo ao requerido arcar com as custas do exame pericial.”

BOLETIM EXPEDIENTE 107/13 – PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da data para coleta de material genético, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1217-4 (7781/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. rep./genitora Daniela dos Reis Ferreira

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Denivaldo de Tal

Da data aprazada para coleta de material genético, a ser realizada no dia 15/05/2013, às 13:30 horas no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santos (H. S. ROSA), centro, Colinas do Tocantins, TO, cabendo ao requerido arcar com as custas do exame pericial.

BOLETIM EXPEDIENTE 108/13 – Cjr

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2781/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Witerlainy Costa da Silva

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

Requerente: Jefferson Divino Pereira

Advogado: Maria José Dourado de Souza, OAB/GO 29354

Acerca da data designada para coleta do material genético destinado à realização do exame pericial de DNA, a ser realizada no dia 15/05/2013, às 10:00 horas, no CDA Laboratório, sito nesta urbe.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 106/13 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS FRANCISCO ALVES DE LIMA, AFONSO ALVES DE LIMA e MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA FRANCISCO ALVES DE LIMA, AFONSO ALVES DE LIMA e MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA**, brasileiros, estados civis ignorados, profissões desconhecidas, os quais encontram-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de **INVENTÁRIO**, requerida por **ALOISIO ALVES DE LIMA**, em desfavor do **ESPÓLIO DE JOÃO NUNES DE LIMA**, nos autos de n. 2010.0004.8327-1 (7358/10). Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08.03.2013).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 105/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **ELTON PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG n. 1.142.796 SSP/TO, CPF n. 515.180.401-44, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **EDNA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, RG n. 4386176 SSP/TO, CPF n. 951269961-34, residente na Rua Raul do Espírito Santo, n. 227, Setor Sul, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10

(dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 104/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG n. 1.144.035 – SSP/TO, CPF n. 044.420.521-74, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **MARIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, RG n. 164.6935 SSP/GO, CPF n. 485.088.101-72, residente na Rua Pastor Nelson Rodrigues Lima, n. 131, Bairro Rodoviário, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BOLETIM EXPEDIENTE 103/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **VALDECI BEZERRA**, brasileira, nascida aos 06/02/1955, filha de João Bezerra das Neves e de Conceição Bezerra, certidão nascimento sob n. 10084, Fls. 270, Livro A-11, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Araguaina, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **CONCEIÇÃO BEZERRA NEVES**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 88.971 SSP/TO, residente na Avenida Natal, s.n., Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 102/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **NILSON PEREIRA DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n. 122.254 – SSP/TO, CPF n. 433.879.851-34, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de **JOÃO FERREIRA DE AQUINO**, brasileiro, casado, RG n. 815.444 SSP/TO, CPF n. 863.787.401-00, residente na Rua Osvaldo Pacheco Lima, n. 344, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 100/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, RG n. 1.220.958 SSP/TO, CPF n. 701.251.061-73, residente na Rua Cristalândia, n. 820, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **SILVANIA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, convivente, do lar, RG n. 1.058.839 SSP/TO, CPF n. 034.699.081-50, residente na Rua Cristalândia, n. 820, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 099/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **NEDINA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, RG n. 166.915 SSP/TO, CPF n. 315.290.701-04, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **MARLENE DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, doméstica, RG n. 387598 SSP/TO, CPF n. 000.076.131-13, residente na Avenida Ruidelmar Lima Borges, n. 226, Setor Campinas, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**BOLETIM EXPEDIENTE 101/13 – Cjr**

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **DIRCE MARIA DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, nascida em 05/09/1933, RG n. 814.231 SSP/TO, CPF n. 028.235.731-94, filha de Avelino Mendes do Nascimento e de Maria das Dores de Jesus, residente e domiciliada na Fazenda Soltinha, Município de Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de **JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/07/1962, filho de Dirce Joaquim Mendes do Nascimento e de Maria do Nascimento, inscrito no RG/CI n. 1.658.927 SSP-GO, CPF/MF sob n. 348.329.631-04, residente e domiciliado na Fazenda Soltinha, Município de Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0008.2563-8/0**

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: GPEL PAPÉIS LTDA.

ADVOGADOS: Drs. Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688^a e Eugencia Maria Brandão –

OAB/GO 15950

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA PONTES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente acima mencionados do despacho exarado à fl. 106 a seguir transcrito: “ Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao despacho à fl. 98, pena de extinção sem resolução do mérito.Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça.Cristalândia, 20 de março de 2013..”.

AUTOS Nº 2012.0003.3730-1/0**AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: ELI FÁTIMA DE LIMA.

ADVOGADO(S): Drs. Valdir Haas – OAB/TO nº 2.244, Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2.441 e Valdivino Passos Santos – OAB/TO 4372.

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes para especificarem provas que desejem produzir em 10 dias.

AUTOS Nº 2012.0003.3227-1/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO (S): Drs. César Esteves do Nascimento – OAB/GO 6309 e Marcel Limonge Batista Pereira – OAB/GO 25.542

REQUERIDO (S): DELCIO SAUSEN E ELEANI ROSELI MACHADO.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida para, no prazo de 5(cinco) dias, peticionar os embargos, com digitalização da inicial executiva, via eproc.

AUTOS nº 2010.0009.1082-0/0**PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELISABETE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: HDI SEGUROS

ADVOGADOS: Drs. Adam Miranda Sá Stehling – OAB/RJ 133.055 e Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença prolatada nos referidos autos fls.85/88 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, em consequência, resolvo o mérito da lide. Custas e honorários que, com fulcro no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia/TO, 22 de março de 2013...”

AUTOS nº 2011.0008.7534-8/0**INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: O.C.DO NASCIMENTO ME – ENERG BATERIAS E RADIADORES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Drs. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779B, Michelle Corrêa Melo – OAB/TO 3774, Wallace Wesley Alves de Melo – OAB/GO 30.398 e Renata Alves Guterres – OAB/DF 31.243.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente através de seu procurador judicial acima mencionado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o instrumento de acordo noticiado à fl. 55.

AUTOS Nº 2008.0007.6171-7/0**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JOÃO DAMACENO DA CRUZ e SANTANA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156 e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados para, no prazo legal manifestarem sobre o teor da certidão lavrada à fl. 85 do processo acima identificado, referente à carta precatória de intimação da requerida Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Pizzoni, para a audiência designada para o dia 13/03/2013 às 09:00h, residente em Brasília –DF, a seguir transcrita: “... Dirigi-me ao endereço nele indicado (SMPW – DF, Qd-15, Conj. 08, Lote 04 – Park Way – DF), no dia 18/01/13, às 10h13min, onde DEIXEI de citar e intimar CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI, tendo em vista que a mesma encontra-se ausente em viagem com previsão de retorno somente para 03/03/13, conforme informou Mariana Valentina Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni (filha da citanda, OAB/DF 28163), motivo pelo qual devolvo o mandado, para as providências cabíveis...”

AUTOS Nº 2008.0007.6168-7/0**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): ALBINO ANTÔNIO DA SILVA e JUDIMAR COSTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Drs. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados para, no prazo legal manifestarem sobre o teor da certidão lavrada à fl. 45 do processo acima identificado, referente à carta precatória de intimação da requerida Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Pizzoni, residente em Brasília –DF, a seguir transcrita: “... Dirigi-me ao endereço nele indicado (SMPW – DF, Qd-15, Conj. 08, Lote 04 – Park Way – DF), no dia 18/01/13, às 10h13min, onde DEIXEI de citar e intimar CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI, tendo em vista que a mesma encontra-se ausente em viagem com previsão de retorno somente para 03/03/13, conforme informou Mariana Valentina Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni (filha da citanda, OAB/DF 28163), motivo pelo qual devolvo o mandado, para as providências cabíveis...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS n. 2008.0004.6107-1**

Réu: GERALDO BONFIM LOPES

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Advogado: DR. VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM – OAB/TO 4929

Advogada: DRA. MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5495

Réu: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SENA

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2301-A

DESPACHO: “1) Redesigno a audiência para o dia 24 de julho de 2013, às 14:00 horas. 2) Intimem-se. Dianópolis, 15 de março de 2013. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Provimento nº 002/2011****Autos nº 2008.0000.8342-5/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Banco BMC S/A
Adv. : Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Estado do Tocantins
Adv.: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 141/152. Dianópolis-TO, 25 de março de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Provimento nº 002/2011

Autos nº 3.287/97 – Execução Para Entrega de Coisa incerta

Exequente: Santa Helena Sementes Ltda
Advogada: Dra. Adriana Dal Maso
Executados: Evandro Luiz Bianchini e Outros
Adv: Dr. José Roberto Amêndola

INTIMAÇÃO – para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão e documento de fls. 97/98 dos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Executada COELHO & COELHO LTDA, Empresa inscrita no CNPJ nº 33.569.740/0001-00 e/ou do Sócio Solidário da Empresa GILDEMAR MILHOMEM COELHO, inscrito no CPF nº 410.670.531-15, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 5.587/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 3968-B; 4002-B/2002, no valor de R\$ 18.353,36 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), datada(s) de 17/12/2002, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 25 de março de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000962-91.2012.827.2716 de GUARDA, tendo como Requerente O. C. DA S. e D. A. C. em desfavor de S. C. C. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida SILVIA COELHO CIRQUEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos treze dias do mês de março de 2013. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001046-92.2012.827.2716 de Ação de Guarda, tendo como Requerente M P DE S. e Requerido **ANTONIO ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado em local INCERTO E DESCONHECIDO. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido acima qualificado, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 dias do mês de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.11.2459-0

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Gaspar Alves Guimarães

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações da requerida, quanto ao laudo pericial. Apresentada a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de junho de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.5.8420-1

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Joaquim Filho Dias Barbosa

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações da requerida, quanto ao laudo pericial. Apresentada a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de junho de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2010.6.7856-0

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Gerson Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações da requerida, quanto ao laudo pericial. Apresentada a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de junho de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.5.8426-0

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Ovídio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 353, quanto ao laudo pericial. Apresentada a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de junho de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2010.3.8625-0

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Arailson Fonseca Moreira

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 218/219. Após, intimem-se as partes

para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS:2010.6.7853-6

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Oziel Ferreira da Luz

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: “Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 188/189. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS:2010.4.7111-7

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Edigar da Fonseca Moreira

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: “Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 222/224. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS:2009.7.7379-9

Ação: Medida Cautelar

Requerente: João Barbosa dos Santos

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: “Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 284/285. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS:2011.2.5325-8

Ação: Declaratória

Requerente: João Barbosa dos Santos

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS:2010.5.5056-4

Ação: Cautelar

Requerente: Raimundo Francisco dos Santos

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 243/245. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2010.6.7854-4

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Geandro Brito Ribeiro

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 189/190. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito."

AUTOS:2010.6.7857-9

Ação: Medida Cautelar

Requerente: José de Ribamar Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 187/188. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.5.8424-4

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Raimundo Ferreira Soares

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 334/336. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0007.7674-8

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Emerson dos Santos Silva e Esposa

Advogado: Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2.144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC nº5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Dê-se vista dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 308/314. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de março de 2012, As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2010.0010.3854-9

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Município de Babaçulândia

Advogado: Dr. Felipe Zago OAB/DF. 33.776

Requerido: Construtora Vale do Lontra LTDA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão do teor seguinte: “Cuida-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Babaçulândia- TO em face da Construtora Vale do Lontra LTDA, da qual o exeqüente se diz credor CONFORME Certidão de Dívida Ativa n.º 001/2010. Às fls. 09/85 a executada nomeou à penhora bem imóvel, nomeação que não foi aceita pelo exeqüente, que às fls. 90/92 e 93/95 requereu a penhora de dinheiro via BACEN-JUD. É no necessário o relatório, DECIDO. Analisando os autos verifico assistir razão ao exeqüente, pois quando da nomeação à penhora o executado não obedeceu a ordem prioritária estabelecida no art. 11 da lei nº 6.830/80. Assim, em que pese o devedor ter indicado bens à penhora, a penhora de numerário em conta- corrente mostra-se preferencial na ordem de gradação após o advento da lei n.º 11.382/2006. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. GRADAÇÃO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. PENHORA DE NUMERÁRIO À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA. ADMISSIBILIDADE.- A Corte Especial já decidiu que, após o advento da Lei n. 11.382/2006, o juiz, ao decidir sobre a realização da penhora on-line, não pode mais exigir do credor prova de exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.11.382- Indicado bens à penhora pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC. Agravo regimental improvido. 6561657CPC (1230464 RJ 2009/0178079-6, Relator: Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, Data de Julgamento: 08/02/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 24/02/2011, undefined) ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de penhora *on line*, via Bacen- Jud, conforme valores indicados na petição de fls. 94/95. Segue Protocolamento. Apresentada a resposta, intemem-se as partes do resultado. Filadélfia, 18 de março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2012.1.1948-7

Ação: Indenização

Requerente: Charles Cordeiro Gouvea

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá OAB/TO. 4952

Advogado: Dr. Agmon Antonio Diniz Junior OAB/TO. 5112

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “ISTO POSTO, inexistente provas hábeis a demonstrar os danos materiais e morais alegados, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, ficando, todavia, a exigibilidade de tais verbas nos termos da Lei nº 1.060/50. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia, 20 de março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 2009.0001.6081-9/0

Vítima : CLEBER GOMES ESPÍRITO SANTO

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO 2.127

Autor : EDENILSON DA SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4.020

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor dos fatos, Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento– OAB-TO 4020, intimado da sentença de extinção da punibilidade proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: Autos nº 2009.0001.6081-9 TCO SENTENÇA Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência tendo como suposto autor do fato Ednilson da Silva e Sousa e figurando como vítima Cleber Gomes Espírito Santo. Às fls. 20, foi realizada audiência preliminar, cm que foi proposto pelo Ministério Público Estadual o pagamento de multa no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), dividida em 03 (três) parcelas, acordo que foi aceito pelo autor, e devidamente homologada por este Juízo. Os pagamentos foram realizados conforme se verifica às fls. 20/25-verso, tendo sido arquivado pela Escrivã às fls. 26. Em Correição realizada pela CGJUS, foi determinado que os autos fossem desarquivados, diante da ausência de manifestação prévia do Ministério Público. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito, salientando que a conciliação realizada não deve ser entendida como transação penal, mas sim como composição por danos civis, e estando devidamente cumprida, deve ser arquivada. É no necessário o relatório, DECIDO. Considerando que a transação já foi cumprida, operou-se a extinção da punibilidade do suposto autor do fato. Isto posto, procedo à extinção da punibilidade no que se refere aos fatos imputados a Ednilson da Silva e Sousa, nos presentes autos. Intime-se. Após, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 14 de fevereiro de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Jane Alves dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Bezerra dos Santos e mãe desconhecida, residia no município de Babaçulândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 118/120, dos autos de Ação Penal n.º 354/1984, com fundamento na prescrição, com base no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 26 de março de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o autor dos fatos Luiz Vieira, brasileiro, casado, empresário, natural de Nova Veneza-GO, nascido aos 30/11/1929, RG n.º 21797 SSP-GO, filho de José Vieira e Violeta da Silva Vieira, residia na Rua Ipameri, 983, centro, Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 19 e 20, dos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 2009.0003.6749-9/0, pelo reconhecimento da decadência, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 25 de março de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0005.0867-1 Ação de Cobrança**

Reqte: DJames Oliveira Coutinho

Adv: Defensoria Publica

Reqdo: Luciano Arruda de Lima

Adv: Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte requerida; (...) Insta ressaltar que, em se tratando de JEC, a ausência da parte requerida gera revelia, na forma do art. 51, da Lei 9.099/95. Desta forma, deve a parte requerida comparecer pessoalmente aos atos processuais. Sendo assim, de nada adianta a parte informar por advogado que não possui interesse em realizar conciliação por meio de seu advogado. Conforme se extrai do aludido dispositivo legal, a ausência do requerido, seja na audiência de conciliação ou instrução gera a sua revelia, reputando se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Sendo assim, ante a ausência da parte requerida, declaro a revelia do requerido e condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo incidir juros de mora e correção monetária desde a data do vencimento da dívida, qual seja, 30.09.2010, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, intime-se parte requerida para efetuar o pagamento de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.2315-0/0 Ação Declaratoria

Reqte: Edvan Ferreira Lopes

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO e outros

Reqdo: DIBENS LEASING S/A

Adv: Dra. Celso Marcon OAB/TO 4009

Reqdo: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros

Adv: Dra. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva (fls. 117/129): "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR, as requeridas, solidariamente, ao pagamento de DANOS MORAIS, no importe de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), valor este sobre qual incidirão, desde a data do evento danoso (28/06/2008), juros legais à taxa de 12% (doze) por cento ao ano e correção monetária, esta deste arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte) por cento do valor da condenação. PRI. Formoso, 24.02.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: Ordinário de Preceito Cominatório – 1.142/01**

Requerente: Agropecuária Cária Ltda

Advogado (a): Ronaldo Fenerich Russo OAB-RJ 97.995

Requerido: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento acerca da transformação dos autos acima mencionado, para o meio eletrônico sob o nº5000001-30.2001.827.2719, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Formoso do Araguaia, 26/03/2013.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº – 5000104-53.2009.827.2720 – Arrolamento de Bens

Requerente: Raimundo Pimentel de Novais e outros

Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Espólio de Raimunda Dias de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial prolatada no evento 7, dos autos acima, bem como se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 25 de março de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.5786-9/0 – Cautelar

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Mello e outro

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335 A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

SENTENÇA de fls.160/168: (...) Ante todo o exposto, tendo em vista que o vencimento da dívida, sem pagamento, é suficiente para justificar a inscrição do nome e CPF do inadimplente, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se os autos. P. R. C. I. Guaraí, 11/12/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.073/2013

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7608-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria da Conceição Pereira Costa

Advogado: Drº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OBA/TO n.4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

INTIMAÇÃO: "Nos termos do r. Despacho de fls. 137, fica o advogado da parte requerente intimado para se manifestar acerca do cálculo de fls. 140 verso, apresentado pela parte requerida.

Autos: 2012.0001.5785-0/0 – Cautelar

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Cardoso do Carmo e outro

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls.97/106: (...) Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se os autos. (...) Guaraí, 23/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.0126-0 – Execução

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Joaquim Lázaro Ferreira da Silva

Advogado: Drª Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO nº 1753

Executado: Charles Ricardo Campos

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

SENTENÇA de fls. 138/145: (...) Ante todo o exposto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação, interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) – pelo executado, em observância ao princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 002/2011-CGJUS/TO; aguardem-se os autos em catório pelo prazo disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 24/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.5126-5/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 e Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998-A

Requerido: Carlos Araújo Costa

SENTENÇA de fls. 62/68: (...) Ante todo o exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE FEITO, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, Custas processuais e taxa judiciária, pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P. R> C. I. Guaraí, 24/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.4616-0/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lais Costa de Jesus OAB/MA 10485

Requerido: Iran Neres da Cruz

SENTENÇA de fls. 25/36: (...) Ante todo o exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE FEITO, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, Custas processuais e taxa judiciária, pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P. R> C. I. Guaraí, 24/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.072/2013

Ficam os advogados da Parte Executada abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0002.8377-9 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União

Procurador da Fazenda Nacional

Executados: Auto Posto Guaraí Ltda e Graciomario de Queiroz

Advogados: Dr. Bruno Aníball Peixoto de Souza – OAB/DF n.13.979, Dr. Fernando Veloso Toscano de Oliveira – OAB/DF n.4.548-E e Dr. Márcio Pires Maciel – OAB/DF n.25.678.

DESAPCHO de fls. 30: “Primeiramente, intimem-se os executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostarem anuência expressa do cônjuge nos termos do art. 9º, § 1º, da LEF, certidão atualizada do bem imóvel nomeado à penhora e certidão negativa de ônus deste. C. Guaraí, 28/07/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0011.1944-8/0 - Ação Monitória

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL Banco múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8.125 e OAB/TO nº 4562-A e outros

Requerido: Construtora Silva Ltda e outro

SENTENÇA de fls. 68/69: “Logo, pelas razões expostas nas decisões de fls. 37 e 54/55, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente, no presente processo, não foi regularizada no prazo fixado, a despeito de devidamente intimada para tanto, configurando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu corretamente o determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Pelo exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 e arquivem-se. P. R. C. I. Guaraí, 24/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0004.4864-2/0 – Reparação de Danos

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Odmar Barbosa Parente

Advogada: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO nº 3090

Requerido: Estado do Tocantins

SENTENÇA de fls. 50/53: "(...) Finalmente, registre-se, ainda, que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do Requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guarai, 24/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.014/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.7988-0 – Ação Monitoria

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado: Drº. Mário Eduardo Lemos Gontijo – OAB/TO n.1603

Requerida: Martal Representações de Calçados Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) Requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Citação n.088/2013, para encaminhá-la ao Juízo Deprecado da Comarca de Marília Estado de São Paulo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.013/2013

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0269-6 – Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4.562-A

Executado: Afonso Vila Nova de Abreu

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o preparo da Carta Precatória de Intimação n.090/2013 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.012/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0004.5998-0 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO n.1.738; Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a; Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223

Executados: Hanno Germendorff e Maria de Lourdes Lima Germendorff

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o preparo das Cartas Precatórias de Citações n.086 e 087/2013 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.011/2013

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0004.1989-1 – Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Caltins – Calcário Tocantins Ltda

Advogado: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP n.191.857, Dr. Daniel de Sousa Dominici -OAB/SP n.173.606 e Outros

Executado: José Carlos Fiorini

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Penhora e Avaliação n.093/2013 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.010/2013

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.4909-0 – Ação de Execução

Exequente: Alisul Alimentos S.A

Advogado: Dr. Luis Felipe Lemos Machado - OAB/RS n.31.005

Executada: Cunha e Sousa Ltda - Agroboi

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação n.091/2013 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.030/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7608-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria da Conceição Pereira Costa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 137: “Considerando certidão retro, **remetam-se** os autos em epígrafe a parte requerida para apresentação dos respectivos cálculos; após **manifeste-se** a parte contrária e, na hipótese da anuência desta, **cumpra-se** a sentença prolatada no presente feito integralmente; caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Guaraí, 23/02/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.070/2013

Ficam os advogados das Partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0005.3469-0 – Ação Demarcatória

Requerentes: Helio Ozebio Antunes e Outros

Advogado: Drº. Silas Araújo Lima – OAB/TO n.1738 e Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requeridos: Carlos Cardoso do Carmo e Outros

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

DESPACHO de fls. 169 - verso: “Considerando certidão retro, primeiramente, **cumpra-se**, integralmente, despacho de fl. 120, in fine; bem como nomeio como substituto nos termos da decisão de fls. 97/107, o Dr. Cesar Costa de Oliveira (fl. 140). No mais, considerando que a manifestação de fl. 130, data de 20/09/2012, reitere o ato processual de fl. 128. I. Guaraí, 13/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DESPACHO nº 19/03

Autos: 2012.0005.2125-0

Requerente: Antonio Alves de Almeida

Advogado: Sem assistência

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro (OAB/TO 4950)

Expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento do valor depositado de R\$393,55 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará seja a conta judicial ID 040448100011301252 devidamente encerrada. Em relação à informação prestada pelo Autor (certidão fls. 26) de que o Banco continua debitando a parcela do financiamento no valor de R\$114,00 (cento e quatorze reais), determino a intimação do Banco Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente no cancelamento definitivo do contrato pessoal firmado em nome do Autor no dia 04.07.2012, no valor de R\$1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais), parcelado em 36 (trinta e seis) vezes de R\$114,00 (cento e quatorze reais), conforme restou determinado pela sentença de fls. 20. Fixo multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por eventual descumprimento desta obrigação. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 22 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA–5.076/00

Requerente: Ivo Nunes de Souza

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB/TO 129-b

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB/TO 905

Requerido(a): Valter Luiz Bailona

Advogado: Benedito Evangelista Dantas OAB/GO 23.046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida pelos requerentes nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, **julgo extinto o** processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2013. ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **2012.0005.9074-0/0**, de Ação **Adjudicação Compulsória** requerida por **PAULO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS** em face de **BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2013. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0007.1481-6/0

Ação: Monitória

Requerente: João Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Requerido(a): Antônio Alves de Souza Filho

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões. Gurupi, 13/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2012.0003.1537-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Olimpia Rodrigues Alves

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Avon Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi TO, 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5516-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido (a): Banco BMG

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados. Gurupi, 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.5460-0/0

Ação: Conhecimento

Requerente: Vilma Rosa de Melo Oliveira

Advogado(a): Dr. Leandro Silva

Requerido(a): Itaúcard S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Expeça-se alvará judicial na forma requerida. Quanto ao pedido de remessas ao contador não vejo necessidade pois são meros cálculos aritméticos devendo o próprio credor providenciar. Gurupi, 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1371-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Iracielma da Costa França

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Ricardo Dias da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 20/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6970-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência

Requerente: José Alves da Cruz

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0011.1065-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Francisco Matias dos Santos

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Defiro a expedição de alvará judicial na forma requerida, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 19/03/12. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0000.3177-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Eduardo Cezário

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Hospital e Maternidade São Francisco – Sanfran

Advogado(a): Dra. Nair R. Freitas Caldas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.0982-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Marcelo Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Michael Freitas Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2008.0005.0490-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão de compromisso junto a ESMAT, torna-se inviável a realização das audiências nesta data. Em assim sendo redesigno o ato para o dia 23/04/2013, às 14:00 horas. Gurupi, 21/03/2012. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Autos n.º: 5959/98

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Tânia Maria Marinho Scotta.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias , sob pena de multa de 10%. Gurupi TO, 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wiisses de Sousa Nascimento

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Craf – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos de indenização por danos materiais, pelo que CONDENO os requeridos solidariamente ao pagamento da indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 5.395,00 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais) referentes ao veículo corrigido monetariamente a contar da data do acordo de fls. 117 e juros da citação e CONDENO ao pagamento de R\$ 227,07 (duzentos e vinte e sete reais e sete centavos), referente as despesas médicas, corrigidos monetariamente a partir do protocolo e juros da citação e CONDENO ao pagamento de lucros cessantes no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) com correção monetária a partir do protocolo e juros a contar da citação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais. Considerando que os requeridos foram vencidos na quase totalidade, condeno-os em custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Gurupi, 15/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7100-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Gilenes Ferreira de Moraes David

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Ricardo Bueno Pará

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6401-6/0

Ação: Execução

Exeqüente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Filomena Pereira de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o insucesso da penhora BacenJud defiro o bloqueio de transferência via Renajud porque atende à gradação legal. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.5395-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Executado(a): Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando os documentos retro defiro a penhora no CNPJ das empresas outras pertencentes ao mesmo grupo econômico visando uma prestação jurisdicional efetiva. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9353-2/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: Hedgard S. Castro

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Banco Santander

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas nos arts. 269, I, primeira parte, 319 e 330 II todos do CPC, bem como art. do CDC , JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para CONFIRMANDO a tutela antecipada DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente a dívida inscrita indevidamente no SERASA, e, CONDENAR o requerido, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros legais e correção monetária a partir

do arbitramento. Em consequência condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento), pois não houve resistência. Gurupi, 20/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 6834/02

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Air Liquide Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein

Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Dr. Walther Villas-Bôas Franco Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre os documentos da Refeita Federal em 05 (cinco) dias, devendo indicar bens sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0009.1809-8/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Rolivan Almeida dos Reis

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para esclarecer o depósito de fls. 97 em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21 de março de 2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 4157/94

Ação: Execução

Exeqüente: Nelson Nunes da Silva

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

Executado(a): Bruno Alves Mendonça de Abreu

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 20/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1475-9/0

Ação: Execução

Exeqüente: Pneuço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado: Décio Batista da Rocha

Advogado(a): Dra. Wilderlaine Lourenço da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda ao bloqueio RENAJUD, porque o Bacenjud restou inútil. Gurupi 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 7617/06

Ação: Usucapião

Requerente: Leonicio Ribeiro Fernandes

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Noto que o tempo urge pois a demora na instrução implicará em dificuldade maior para a coleta de provas, em assim sendo, designo audiência de instrução para o dia 02/05/13, às 16:00 horas. Sem prejuízo deverá os autores providenciar informações sobre eventuais herdeiros. Gurupi, 20/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.1765-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Rayna Thuanne Silva Portes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Considerando a decisão de fls. 128 (verso). Considerando a quitação do financiamento noticiado pelo devedor. E, principalmente a inércia do requerido em cumprir a decisão de f. 128, como forma de prestação efetiva determino a expedição de ordem ao Detran para dar baixa ao gravame do bem objeto da presente em 48 horas, sob pena de desobediência, bem como proceder à transferência para o nome do requerido, após pagas todas as taxas e despesas. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6358-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Neres Santiago

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 62/3 estabelecido entre o autor e primeiro requerido (EMBRATEL) para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos moldes do art. 269, III do CPC. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.9724-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lidio Carvalho de Araújo

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Toyota do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

Requerido(a): Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em se tratando de litisconsorte com procuradores diferentes observo que o recurso da requerida TOYOTA é tempestivo bem como o recurso do autor. Recebo ambos em seu duplo efeito. Devendo os apelados contrarrazoar no prazo legal. Após subam os autos digitalizados. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em assim sendo, nos moldes do art. 794, II do CPC, julgo extinto o feito homologando o acordo entre as partes. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2012.0003.4676-9/0**

AÇÃO: ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerentes: M. L. S. DE O. e W. F. DE M.

Advogado (a): Dr. HELIA NARA PARENTE SANTOS - OAB/TO n.º 2.079

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 54 v.º. DESPACHO: "Cite-se a, digo, intime-se a parte ex-adversa para querendo e no prazo, apresentar as contrarrazões. Gpi., 21.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.6512-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. A. DE S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): E. A. G.

Advogado (a): Dra. GABRIELA DA SILVA SUARTE - OAB/TO n.º 537

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 60, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando a documentação apresentada às fls. 50, que demonstra o depósito em conta bancária, DEFIRO o pedido de Alvará para saque do valor existente junto à Caixa Econômica Federal. Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 1 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.6541-0/0

AÇÃO: ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: C. A. DA P.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do

C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 23 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0005.6217-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. B. DE S.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): S. H. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar quanto ao ofício juntado às fls. 40/41.

AUTOS N.º 2012.0000.5387-7/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequentes: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Executado (a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Objeto: Intimação do advogado das partes exequentes do despacho proferido às fls. 53 v.º. DESPACHO: “Inexistem obscuridades ou omissão nestes autos, a serem conhecidos em sede de embargos. Int.. Gpi., 23.10.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.998/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequerente: L. C. DE S. E OUTRAS

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A e Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): E. C. DE S.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329 e Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 124. DESPACHO: “Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada. Após ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 123. Gurupi, 22 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.997/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequerente: L. C. DE S. E OUTRAS

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A e Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): E. C. DE S.

Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequentes e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 83, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, às fls. 80/81 a parte autora requer a substituição de avaliação do bem adjudicado, no qual defiro o pedido, e com o saldo remanescente do valor lançado nos autos em apensos n. 2008.0008.2564-2/0, seja dado como crédito na presente execução, sendo assim fica satisfeita a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 21 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0007.0898-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: G. B. DOS S.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido (a): L. R. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 41, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0011.1084-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CLEUSA ALVES DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 19, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 18 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0010.5184-5/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. R.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido (a): L. D. DA S. e L. D. DA S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA CUNHA GOMES ROSA MARENGÃO - OAB/GO n.º 30.929 - DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 70 v.º/71 v.º. DESPACHO: “(...) Ante o exposto, deve o autor promover a correta citação da ré, constando o nome correto desta, sendo, ante a exoneração deferida em relação à Ludimilla, única parte a figurar no pólo passivo. Oficie-se ao empregador do alimentante para que suspenda os alimentos devidos a Ludimilla Silva Rodrigues e intime-se o autor, na forma supra. Gpi., 12.03.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0005.8738-3/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.C.O., representada por M.L.S.O.

Advogado: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2.507

Requerido: W.A. de A.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi/TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2013, às 15:30 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.9076-7 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: TAYNA BARROS QUEIROZ

Rep. Jurídico: JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB/TO 1385

Requerido: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls.65/67, que segue transcrita a parte dispositiva: “ Ex positis, com base na legislação ventilada e razões supra, julgo improcedente o mandamus, para considerar regular a negativa de expedição do diploma de graduação no Curso de Direito da aluna Tayna Barros Queiroz, posto que a impetrante é conhecedora das condições impostas pela impetrada no que diz respeito a grade curricular bem como as exigências para expedição de diploma. Sem custas pela gratuidade requerida outrora deferida. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Gurupi-TO, 06 fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.7607-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: LUCELIA PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls.113/116, que segue transcrita a parte dispositiva: “Ex positis, escorado na fundamentação supra, confirmo o correto indeferimento da liminar de segurança preventiva e julgo extinto o feito por perda de objeto, visto que ao final a impetrante alcançou seu objetivo pelas regulares vias normais acadêmicas. Custas finais pela impetrante, mas sem honorária por determinação legal da Lei nº 12016/2009 (Lei do MS). Transitada em julgado, archive-se.Recursos somente voluntários.P.R.I.C.Gurupi, 27/02/2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.5805-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado para que tome conhecimento de despacho de fls. 102, que segue transcrito: “ Intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de outras provas, prazo comum de dez dias.Cumpra-se.Gurupi/TO, 15 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.6861-5 – COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO

Rep. Jurídico: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para caso queira impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 13.100/06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO

Requerente: GERSON PIRETE DA SILVA

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado para que tome conhecimento de despacho de fls. 151-v, que segue transcrito: “ Vistos etc. Defiro os pedidos de letras “a” e “b” de fls. 148. Intimem-se conforme requer. 03/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta.”

AUTOS: 2012.0001.7033-4 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: : MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO CABO VERDE

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 27, que segue transcrito: “ Vistos ao autor por 10 dias. Intimem-se. 22/01/13. Odete Batista Dias Almeida-Juíza Substituta.”

AUTOS: 2009.0001.1567-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOÃO PEREIRA BARBOSA

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para caso queira impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 10.965/02 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: MUNICIPIO DE CARIRI

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome conhecimento da sentença de fls. 91/95, que segue transcrita a parter dispositiva: “Cls...Ex positis, em vista da necessidade de ser evitado mal maior ao Meio Ambiente e à população de Cariri/TO, nos moldes dos argumentos processuais, que também ora adoto como parte da fundamentação e a eles me remeto, além da legislação contundente apontada, mantenho a liminar e multa cominada e julgo procedente a ação civil publica ambiental, determinando a imediata implementação das medidas ambientais, com o devido licenciamento, além de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da sentença, a menos que o parquet e NATURATINS venham a celebrar acordo com o Condenado e dispensar ou adiar tal imposição pecuniária, donde o Requerido terá trinta (30) dias de sua intimação desta sentença, para cumprir a sentença integralmente. Condeno, também o requerido na multa já acumulada decorrente do descumprimento da liminar, nas custas e despesas processuais, que serão claculadas pela contadoria, mas sem honorária, pois descabida in casu. Com base no art. 475 do CPC, remeto o feito ao reexame necessário, apenas no feito devolutivo, diante da premência na tomada das medidas urgentes ambientais e uma vez confirmado o decisório e transitado, archive-se.P.Int. e

Cumpra-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Gurupi-TO, 30/11/2033. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 13.496/07 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FERNANDO AGUIAR DE ARÚJO

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome conhecimento do despacho de fls. 202, que segue transcrito: “Cls...Sobre o pedido de bloqueio via BACEN JUD (fls. 199/201) intime-se a municipalidade, no prazo de 05 dias, para se manifestar. (...). Intmem-se.Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.1250-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: : IRAÍDES FERREIRA DE BRITO E OUTROS

Rep. Jurídico: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB/TO 1378

Requerido: VALTEIR ANTÔNIO BATISTA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB/TO 1327-B

Requerido: MARIA ELIDIA DE PAULA REIS

Rep. Jurídico: ARIIVALDO DE OLIVEIRA REIS OAB/GO 1125

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para caso queiram apresentarem contrarrazões no prazo legal.

AUTOS: 2012.0002.6677-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: : MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

Rep. Jurídico: PROMOTOR DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 284, que segue transcrito: “Cls... Revogo o despacho de fls.24. Redesigno a referida reunião para o dia 08/05/13, às 15h30. Intimem-se.Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.6307-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ JOÃO AUGUSTO SOARES

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome conhecimento do despacho de fls. 86, que segue transcrito: “Cls... intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de trinta dias (...).Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.2094-7 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: JOAQUIM BATISTA PARANAGUA NETO E OUTROS

Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para dar prosseguimento no cumprimento dos mandados de intimação.

AUTOS: 2009.0000.4600-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES E OUTROS

Advogada: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 2.051

Impetrado: FAEL – SOCIEDADE TECNICA E EDUCACIONAL DA LAPA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Impetrado: CENTRO ASSOCIADO DE GURUPI-TO - EADCON

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 298/301, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à FAEL, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS e EADCON que permitam a participação dos impetrantes em todas as avaliações

previstas no calendário do Curso de Fundamentos Jurídicos em que estão devidamente matriculados. (...) PRIC. Gurupi/TO, 27 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0009.3842-2 e 2007.0009.3841-4 – AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL

Requerente: JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico: MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2.046

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para da Certidão de fls. 69: a guia de custas é expedida na Comarca onde será cumprida a Carta Precatória: valor está discriminado às fls. 59.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.0313-4 – COBRANÇA

Exequente: NELCI SANTOS FLOR

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: ADMILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fl. 6, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo P.R.I.. Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.6238-4

Autor do fato: FLAVIO AGUIAR DE SOUSA

Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5000086-89.2010.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0002.7658-6

REEDUCANDO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Eurípedes Maciel da Silva – OAB/TO 1.000

Atendendo a determinação judicial, **intimo** o advogado supra mencionado a carrear aos autos os depósitos das importâncias da pena pecuniária. Observando-se que comprovantes de depósitos feitos no terminal de auto atendimento não serão aceitos, pois, não representam o efetivo depósito. **Prazo de 05 (cinco) dias.** Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação à Advogada da Parte Requerente

AUTOS: Nº 5000404-95.2012.827.2724 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PATRÍCIA ALVES XAVIER OAB/TO Nº 4969

DESPACHO: “Cuida-se de pedido de habilitação de crédito proposto pela Fazenda Pública Estadual em face do inventário de Antonio Evangelista de Souza que deverá ser distribuído por dependência e autuado em apenso ao inventário, conforme art.

1017,§ 1º, do CPC. Digam as partes no prazo comum de cinco dias sobre o pedido de habilitação. Intime-se. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:4531/10

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROBSON DIAS

ADVOGADO:DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DRª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte a requerida e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência de fls. 61. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 09 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5074/12

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

REQUERIDO: ONOFRE DIAS VIEIRA

REQUERIDO: ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: “... Ante o exposto, homologo, para que gere todos os efeitos de direito, o pedido de desistência parcial formulado pela Parte Autora (Parágrafo Único do art. 158 do Código de Processo Civil) e extingo o processo, em relação à requerida Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, sem resolução do mérito (inciso VIII do art. 267 do mesmo Código). Anote-se na autuação a exclusão da ELETRONORTE no pólo passivo do presente feito. Custas pela Autora, se existentes. Sem honorários advocatícios, porque não se perfez a angularidade processual. Após, dê-se vistas dos autos à parte autora para fornecer endereço do requerido não encontrado no prazo de 5 dias, dando andamento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de fevereiro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 4164/08

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA E DR. GABRIEL MIRANDA COELHO

REQUERIDO: SEVERINO JOSÉ ANTONIO REPRESENTADO POR ANA CARVALHO DOURADO

ADVOGADO: DR. IHERING ROCHA LIMA

INTIMAÇÃO: “Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se tem interesse na produção de provas, especificando-as. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de março de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3327/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

EXECUTADO: ENESA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: “Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se tem interesse na produção de provas, especificando-as. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de março de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.1636-0 (4957/11)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ELPIDIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do seguinte DESPACILHO: “... Designo audiência de conciliação, para o dia 25/06/2013 às 14:40 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 20/03/2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.0005.6303-8

ACUSADO: EGBERTO ABADIA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas-TO para oitiva de testemunhas de acusação, nos autos em epígrafe

AÇÃO PENAL N. 2010.0005.6303-8

ACUSADO: EGBERTO ABADIA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 22/05/2013 às 15:00h no edifício do Fórum Local, bem como para trazer as testemunhas de defesa arroladas FRANCISCO FERREIRA DE SENA NETO E LOURIVALDO MONTEIRO DE CARVALHO, pois não consta o endereço das mesmas no processo

AÇÃO PENAL N. 2009.0005.0224-8

ACUSADO: MODESTO CHAPARINI

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 15/05/2013 às 13:30h no edifício do Fórum Local.

AÇÃO PENAL N. 2011.0001.3370-8

ACUSADO: GEOVANE SOUZA UCHOA

ADVOGADO: DOUGLAS CARVALHO ROSA

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado para apresentar a defesa preliminar do acusado no prazo legal.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AÇÃO PENAL nº 2009.0011.4697-6

Acusado: ABELARDO NUNES DA SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Advogada: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18.979

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. do despacho proferido nos autos supracitados: "Considerando a remoção da Promotora de Justiça que atuava nesta Comarca para a Comarca de Tocantinópolis e tendo em vista que na data da audiência designada nestes autos, o Promotor de Justiça que atua interinamente nesta Comarca realizará audiências na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na qual é titular, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2013 às 16h30min. Intimem-se. (...)"

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0011.4269-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: **MARILENE LIMA DO NASCIMENTO**

ADVOGADO(A): Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO., Nº. 3.350

REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.**

INTIMAR da r. SENTENÇA, constante às fls. 54/62, a seguir transcrita: "(...). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial; condenando o requerido a pagar a parte autora o FGTS não recolhido, referente ao período de **18/11/2005 e 17/12/2009**, acrescido de juros e correção monetária. O valor deverá ser depositado em conta vinculada ao FGTS da requerente, acrescido da TR - taxa referencial, e, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (meio ponto percentual ao mês). Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do

disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativo à verba a qual tem direito. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pró rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho envolvido e a natureza repetitiva da demanda (art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil), devendo estes se compensarem. Declaro a suspensão do pagamento das custas e da taxa judiciária em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (REsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). **Deve ser dada ciência ao Ministério Público do teor desta sentença, em razão de possível ocorrência de improbidade administrativa por parte da Administração Pública do Município de Aparecida do Rio Negro. Dê-se ciência, ainda, ao Município requerido para oportuna propositura de ação de regresso. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Novo Acordo, 31 de janeiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo - Respondendo - Portaria 27/2013, Dje 3027".

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0007.4924-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ELESSANDRA PUGAS NUNES

ADVOGADA: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO., Nº. 3.393 e Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO., nº. 3.191

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO – S/A

ADVOGADO: LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS – Dr. Celso Marcon – OAB/ES., nº. 10.990 e Dra. Sandra Helena – OAB/TO., 52.529.

INTIMAR da r. **SENTENÇA**, constante às fls. 175/178, a seguir transcrita: "(...). **DISPOSITIVO**. Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito (CPC 269 I). Revogo, portanto, a decisão liminar. **Condeno** o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito, em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, **proceda-se** nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. **PRIC**. Novo Acordo, 4 de fevereiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo - Respondendo - Portaria 27/2013. Dje 3027".

PALMAS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

Ficam estes procuradores intimados do encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça para apreciação do recurso.

AUTOS Nº: 2004.0000.2072-2/0 (5000026-08.2004.827.2729) – INDENIZAÇÃO

Requerente: VENUZIA M. DE S. BARROS

Advogado: Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583; Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

Requerido: CALÇADOS KITOKI LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Sousa Pinheiro OAB/TO 1340

Requerido: ARTEFAC FOMENTO MERCANTIL

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

AUTOS Nº: 2004.0000.0516-2/0 (5000024-38.2004.827.2729)- ORDINÁRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: KENER CÂNDIDO REZENDE

Advogado: Telmo Hegele Junior OAB/TO 3004

AUTOS Nº: 2004.0000.6730-3/0 (5000025-23.2004.827.2729) – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO

Advogado: Florismar de Paula Sandoval OAB/TO 1329

Requerido: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Advogado: Freddy Alejandro S. Antunes – Defensor Público

AUTOS Nº: 2004.0001.0400-4/0 (5000027-90.2004.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Fabio Castro Sousa OAB/TO 2868
Requerido: SOUZA E FIGUEIREDO LTDA
Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

AUTOS Nº: 2005.0000.1884-0/0 (5000055-24.2005.827.2729) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LEONILSON GONÇALVES DE SOUSA
Advogado: Patrícia Wiensko OAB/TO 1733
Requerido: SILVIO DELORENZO FILHO
Advogado: José Ronaldo de Assis OAB/TO 2689
Requerido: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE PALMAS LTDA (OSVALDO CRUZ)
Advogado: Maria Lucia M. Castro OAB/TO 2150-B

AUTOS Nº: 2005.0000.0368-0/0 (5000053-54.2005.827.2729) – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: RUI BORGES PINTO
Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

AUTOS Nº: 2005.0000.4371-2/0 (5000054-39.2005.827.2729) – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: JOSÉ PEREIRA PONTES
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA
Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

AUTOS Nº: 2005.0001.3643-5/0 (5000060-46.2005.827.2729) – INDENIZAÇÃO

Requerente: WALKER DE MONTEMOR GUAGLIARELLO
Advogado: Walker de Montemor Guagliarello OAB/TO 1401-BGermiro Moretti OAB/TO 385
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-S

AUTOS Nº: 2005.0002.0298-5/0 (5000058-76.2005.827.2729) – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: EDITORA TELELISTAS
Advogado: Públio Borges Alves OAB/TO 2.365; Leandro Lima Clerier OAB/RJ 123.278

AUTOS Nº: 2005.0002.3494-1/0 (5000056-09.2005.827.2729) – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARCIA GOMES TAVEIRA
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460
Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8.125; André Luiz Dutra Mota OAB/DF 23.815

AUTOS Nº: 2006.0001.2584-9/0 (5000041-06.2006.827.2729) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCIENE MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180
Requerido: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Nelson Paschoaloto OAB/SP 108.911

AUTOS Nº: 2005.0002.3531-0/0 (5000057-91.2005.827.2729) - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A; Paulo Afonso de Souza OAB/GO 14.155
Requerido: AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Publico

AUTOS Nº: 2005.0002.3637-5/0 (5000002-82.2001.827.2729) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VIVIANE DE ARÁUJO
Advogado: Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2101
Requerido: GUSTAVO ANTONIO TANUS
Advogado: Anuar Jorge Amaral Cury OAB/TO 472

AUTOS Nº: 2006.0000.2673-5/0 (5000039-36.2006.827.2729) – INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: SINOMAR MESSIAS PIRES
Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR (GSM) S/A
Advogado: André Guedes OAB/TO 3886-B

AUTOS Nº: 2006.0002.5869-5/0 (5000040-21.2006.827.2729) – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NETO
Advogado: Mauro Oliveira Carvalho OAB/TO 427
Requerido: SEBASTIÃO CARLOS LANA
Advogado: Sebastião Celso Leal de Mello Junior OAB/TO 2341-A

AUTOS Nº: 2006.0003.4993-3/0 (5000044-58.2006.827.2729) – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1954
Requerido: BANCO SUDAMERIS S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990; Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

AUTOS Nº: 2006.0003.5826-6/0 (5000038-51.2006.827.2729) – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102-B

AUTOS Nº: 2006.0005.1370-9/0 (5000043-73.2006.827.2729) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GLICE BARREIRA E LYRA
Advogado: José da Cunha Nogueira OAB/TO 897; Herbert Brito Barros OAB/TO 14
Requerido: CLEONES FERREIRA DA COSTA
Advogado: Carlos Roberto de Lima OAB/TO 2323

AUTOS Nº: 2006.0005.5506-1/0 (5000042-88.2006.827.2729) – REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1.086-B

AUTOS Nº: 2006.0005.8927-6/0 (5000037-66.2006.827.2729) - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CASTRO
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090;
Requerido: N.MB. SHOPPING CENTER LTDA e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALMAS SHOPPING
Advogado: Aline Brito da Silva OAB/TO 3195; Josué Pereira Amorim OAB/TO 790

AUTOS Nº: 2008.0010.5558-1/0 (5000108-97.2008.827.2729) – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JACQUELINE POLIANA XAVIER LIMA
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413
Requerido: ADRIANO JOSÉ SERAFIM PIMENTA
Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-7

AUTOS Nº: 2010.0003.9902-5/0 – (5000203-59.2010.827.2729) – INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULICEIA CRISTINE CARVALHO FERNANDES
Advogado: Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4142
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696; Marcelo Toledo OAB/TO 2512-A

AUTOS Nº: 2011.0007.2447-1/0 (5007784-91.2011.827.2729) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: José Renard de Mello Pereira – Procurador do Estado
Requerido: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: não constituído.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 (trinta) dias****AUTOS Nº 2010.0010.1133-0/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

RREQUERENTE: ROBENILTON CRUZ DA SILVA

AADVOGADO: Não constituído

EREQUERIDO: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

AADVOGADO: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora – ROBENILTON CRUZ DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 1106552-SSP/TO e inscrito no CPF nº 673.130.602-97, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXXXXX

DESPACHO: “Expeça intimação via postal para a parte autora, para que constitua novo procurador, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Se a comunicação retornar pro recusa, endereço desconhecido ou ainda por mudança da parte sem comunicação a este Juízo, expeça-se edital. Palmas, 30/04/2012. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas - TO, 27 de julho de 2012.

Lauro Augusto Moreira Maia

Juiz de Direito

Em substituição automática

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**AUTOS Nº 2005.0001.6125-1/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Valor da Causa: R\$ 488,00

EXEQUENTE: IVON WILSON DA SILVA

ADVOGADO: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A

EXECUTADO: FÓRUM TOCANTINENSE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO da parte executada - FÓRUM TOCANTINENSE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, pessoa jurídica representada por FRANCISCO MARCIONEY BARROS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o principal, no valor de R\$ 488,00 (Quatrocentos e oitenta e oito reais), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), ou oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO: “Como requer na petição de fl. 68. Palmas-TO, 30/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas - TO, 04 de maio de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**AUTOS Nº 2005.0002.3589-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(S): Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81

REQUERIDO(S): RUBENS MALAQUIAS AMARAL e MORGANA NUNES TAVARES AMARAL

FINALIDADE: INTIMA a empresa autora – RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.1588.773/0001-66, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO : “I a autora pessoalmente para dar andamento, pena de extinção. Palmas-TO, 17/04/2012. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N.º 2010.0001.1368-7/0

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... Valor da Causa R\$ 1.000,00

REQUERENTE: ALCIBÍADES FARIAS LAMAS

ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: W. A COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida W. A COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para os termos da ação em epígrafe, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), e INTIMAÇÃO do mesmo por todo teor da decisão de fls. 26/27. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.

DESPACHO: “...Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro nos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil... Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma; Telefone (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 23 de agosto de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.3506-0 - COBRANÇA

Requerente: Deocleciano Mendes Araújo Neto

Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Dr. Jerônimo José Batista e Dr. Sérgio Ribeiro Soares

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia **17 de abril do corrente ano, às 08:30 horas**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizado nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas, devendo o autor apresentar-se munido de todos os documentos médicos e exame complementares já realizados, **podendo, ainda, os advogados, caso queira, comparecem acompanhados de assistentes técnicos.**”

AUTOS Nº: 2660/2002 (2005.0000.5014-0) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Balbino Ventura Lopes

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Gil Borges de Matos

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 319.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1137-0 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias (Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Drª. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus e Outros

Requerido: Francisco de Assis Dias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 60.”

AUTOS Nº: 2208/2001 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: Virna Nise Pereira Queiroz

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros

Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 176.”

AUTOS Nº: 2420/01 (2009.0003.7325-1) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr^a. Paula Rodrigues da Silva

Executado: João de Souza Lima

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 117.”

AUTOS Nº: 2737/2002 (2009.0003.1859-5) - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Minusa Tratorpeças Ltda

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Executado: Empresa Alencar e Costa Ltda (representada por João Raimundo Costa Filho)

Advogado(a): Dr. Angelino Madeira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 197.”

AUTOS Nº: 2009.0007.3903-5 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerida: Eduarda Martins Paulino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 54.”

AUTOS Nº: 2010.0007.4218-8 - MONITÓRIA

Requerente: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro e Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano

1º Requerido: Jurídico Preparatório Para Concursos

Advogado(a): Não constituído

2ª Requerida: Maria Márcia Barcelos

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 141.”

AUTOS Nº: 2009.0001.5101-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 69.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7224-6 - MONITÓRIA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr^a. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: Agropecuaria Rio Macauba S/A e seus avalistas Denys Cornelio Rosa e Charles Wiliam Satter

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidões de fl. 68/70.”

AUTOS Nº: 2009.0011.7327-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Marcio Gonçalves Passos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 32.”

AUTOS Nº: 2009.0011.7343-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr^a. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Fabio Junho Oliveira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31."

AUTOS Nº: 2009.0009.7924-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Nazare Alves da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 74."

AUTOS Nº: 2009.0003.8451-2 - MONITÓRIA

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus LTDA

Advogado(a): Dr^a Onilda das Graças Severino e Outros

Requerido: Paulo Cesar da Costa Gonçalves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 65."

AUTOS Nº: 2011.0003.9219-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fiat ADM de consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, Dr^a Núbia Conceição Moreira e Dr. Celso Marcon

Requerido: Emanuel Soares de Santana

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 57."

AUTOS Nº: 2006.0002.9296-6/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: CMS - Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executados: Felisberto Custódio e Mariluce Benedita Cardoso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 90."

AUTOS Nº: 2009.0006.9350-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira, Dr^a. Flávia de Albuquerque Lira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Victor Alves de Faria

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 27."

AUTOS Nº: 2009.0012.9902-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG Brasil Multicarteira (Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Wagno Ferreira Bonfim

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 63."

AUTOS Nº: 2214/2001 (2005.0000.6663-1/0) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE (EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)

Requerente: José Alencar Amorim

Advogado (a): Dr. Paulo César Benfica Filho

Requerido: Luiz Odenir Coelho de Souza

Advogado (a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, satisfeita a obrigação reconhecida na sentença condenatória, **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I c/c art. 795 da Lei Adjetiva Civil.** Não há que se falar em honorários quando ausente a impugnação de que trata o art. 475-J, § 1º do CPC. Custas finais, se houver, pelo devedor/demandado. **Expeça-se, em favor do patrono do exequente, o competente alvará para levantamento da quantia penhorada, bem como seus rendimentos.** Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 06 de julho de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0001.5777-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: GP Comércio de Pneus e Peças para Veículos Ltda.

Advogado (a): Dr. Wilians Alencar Coelho

Requerido: Tecnomaster Equipamentos Ltda.

Advogado (a): Não Constituído

Requerido: RCM Comércio de Equipamentos de Peças e Serviços Ltda.

Advogado (a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos do autor, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 186 c/c 944 do Código Civil, para: **I - CONDENAR** as empresas requeridas TECNOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA. e RCM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. a devolver à autora GP COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. a importância de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) relativo ao valor pago pelo equipamento defeituoso, conforme nota fiscal de fls. 55, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir do evento danoso (17.02.2005) e incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como a pagar, a título de dano material os valores gastos com frete para a tentativa de reparo do equipamento constante dos autos (fls. 31, 33, 35 e 36), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir do evento danoso constante de cada documento individualmente e incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença; **II - CONDENAR** as empresas requeridas ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir do evento danoso (19.07.2005); **III - Julgar improcedente** a indenização relativa aos lucros cessante, tendo em vista que a autora não comprovou através de documentos contábeis competentes os valores de deixou de auferir no período; **IV - CONDENAR** as empresas requeridas ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC e porque houve sucumbência recíproca mínima. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2006.0003.5937-8/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Josiel Alves Cardoso

Advogado(s): Defensoria Pública

1º Requerido: Sérgio Pires Borges

Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdenez Sobreira de Lima

2º Requerido: Carlos Roberto de Lima

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Lima

Litisconsorte Passivo Necessário: Silvaneide Terto Rodrigues de Oliveira

Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos do autor para decretar a rescisão do contrato de fl. 08, com fundamento no artigo 475, parágrafo único, do Código Civil e para: **CONDENAR** o primeiro requerido SÉRGIO PIRES BORGES a restituir ao autor a importância de R\$17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir da data da efetivação do contrato (25/07/2005). **CONDENAR** o segundo requerido CARLOS ROBERTO DE LIMA ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir da data da aquisição dos pneus (02/08/2005). **CONDENAR** o segundo requerido, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês a partir da data da efetivação do contrato havido entre o autor e o primeiro requerido. (25/07/2005). **CONDENAR OS REQUERIDOS**, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação de cada um, levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor em relação aos lucros cessantes em razão de não ter provado nos Autos a existência de fato constitutivo de seu direito, (art. 333, I, CPC) P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2005.0002.6119-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Gilvan Alves Ferreira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, **JULGO EXTINTA** a presente demanda. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Expeça-se em favor do patrono do autor/exequente o competente alvará judicial para levantamento do valor depositado às fls. 133/134, incluindo-se atualizações monetárias e rendimentos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza."

AUTOS Nº: 2006.0005.6919-4/0 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO

Requerente: LMA – Monteiro Cosméticos

Advogado (a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Requerido: GS Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Advogado (a): Dr^a. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Dr. Arival Rocha da Silva Luz

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, **rejeito a preliminar de carência de ação**, passando à análise da questão de fundo. (...) Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão autoral, ao tempo em que **EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 269,1 do CPC. Condene a parte autora a suportar os ônus da sucumbência, isto é, as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de novembro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS Nº: 2005.0002.7269-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: G. Pel Papeis Ltda

Advogado (a): Dr. Francisco F. Maciel

Requerido: Rolim e Garcia Ltda

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267,III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2005.0000.7395-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr^a. Paula Rodrigues da Silva

Requerido: Célio Souza Rocha

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III c/c art. 598 do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 15 de maio de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 12/2013**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Nunciação de Obra Nova – 2005.0002.3562-0 (Fase de Execução)

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

Advogado: ADÉLIO ALVES MOURA

Requerido: ROMEU BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE e MÁRCIO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: A parte apresentou Agravo de Instrumento, contendo não foi concedido efeito suspensivo no referido recurso, portanto, o processo deve ter seu andamento normal. Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado de forma corrigida, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios¹, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas/TO, 21 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2005.0002.3689-8

Requerente: KEILA MUNIZ BARROS

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 457-J, § 5º do CPC)”.

Ação: Revisional – 2005.0002.3690-1

Requerente: CE COM. E VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 457-J, § 5º do CPC)”.

Ação: Revisional – 2005.0002.6043-8 (Apenso: 2005.0002.6044-6)

Requerente: LAURO LOPES VALADARES e MAGDA MARIA RODRIGUES VALADARES

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 457-J, § 5º do CPC)”.

Ação: Cobrança – 2005.0002.6074-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: GEORGETHON BRAZ FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Proceda-se a intimação do autor a fim de que informe seu interesse no prosseguimento da demanda e se pronuncie sobre a devolução da carta de citação de fls. 67/68, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Palmas, 08 de fevereiro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2005.0002.6085-3

Requerente: VENÍCIO JOSÉ VIEIRA

Advogado: IHERING ROCHA LIMA

Requerido: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Trata-se de ação monitória (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.6142-6

Requerente: NEURY PRAZER – CENTRAL GÁS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 457-J, § 5º do CPC)”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.6384-4

Requerente: ALINE RIORDAN MARQUES DE OLIVEIRA, JÂNIO EUDÓXIO DE OLIVEIRA, BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

Requerido: ULBRA CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 457-J, § 5º do CPC)”.

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.7554-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 68, dentro do prazo legal".

Ação: Reivindicatória – 2005.0002.9545-2

Requerente: EDILBERTO MANOEL BEZERRA e RACHEL SANTOS RAMOS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: EDSON MONTEIRO PEIXINHO

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Cuida-se de ação cujo processo foi encerrado por sentença terminativa onde não há ambiente para homologação de qualquer avença celebrada entre as partes. Não há como promover verdadeira ressurreição dos autos, digo, processo para agasalhar o acordo. Por outro lado há no bojo dos autos notícias da existência de uma usucapião envolvendo o mesmo objeto, talvez naqueles autos, acaso não extinta seja possível apreciar o pedido de fls. 71/72. Desentranhe-se, pois, a peça em questão restituído-a mediante recibo a qualquer dos signatários para apresentação como pleito homologatório em ação nova e autônoma ou no bojo da usucapião caso ainda não encerrado aquela. Intime-se. Palmas, 29/01/2013. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito e substituição".

Ação: Declaratória – 2005.0003.8269-0

Requerente: PLASTINORT LTDA

Advogado: ÂNGELA ISSA HAONAT, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.5216-4

Requerente: MANSOLENE ROCHA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: MARCOS ANTÔNIO CALVO MANZANO e MAYARA LARÍCIA CALVO MANZANO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre a carta precatória devolvida".

Ação: Obrigação de Fazer – 2006.0007.6726-3

Requerente: GEORTHON NUNES SILVEIRA

Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Requerido: GERCINO PIRES

Advogado: TELMO HEGELE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Trata-se de (...). Deste feito, julgo o feito totalmente improcedente, condenando o autor nos honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 200,00 (duzentos) reais, cuja cobrança deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Palmas, 23 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Previdenciária – 2006.0008.1438-5

Requerente: ROSELI BARROS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para que apresentem no prazo legal suas alegações finais. Intimem-se pessoalmente o INSS e o Ministério Público Estadual. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Palmas, 26 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos – 2006.0008.6835-3

Requerente: PRELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR e TATIANA H. DE ALMEIDA TAGUATINGA

Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório (...) declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Para expedição dos valores bloqueados é necessário a juntada de procuração com poderes específicos em nome dos advogados solicitantes. P.R.I. Após o trânsito em julgado e remetam os autos para a contadoria para cálculo de eventuais custas finais. Em seguida intime-se a parte autora, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não

recolhimento de custas, proceda-se na forma do §2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Palmas, 26 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Anulatória – 2006.0009.4688-5

Requerente: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA e DEVAIR FERNANDES DA SILVA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: TEREZINHA GOMES DA SILVA, EDUARDO CÉSAR DUTRA, MIGUEL MOREIRA SOARES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar impugnação à contestação, dentro do prazo de lei”.

Ação: Anulatória – 2006.0009.6481-6

Requerente: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA

Advogado: ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

Requerido: BANCO FINASA

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: GRANVEL REVENDA DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS

Advogado: WALTER LOPES DE ROCHA

Requerido: LOUREDO MARTINS DE SOUSA

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA e JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

INTIMAÇÃO: “Trata-se de ação (...). Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos EM FACE DA PRIMEIRA REQUERIDA para: a) confirmar a tutela antecipada de fls. 24 em todos os seus termos; b) determinar à primeira requerida que suspenda toda e qualquer cobrança de valores oriundas dos fatos descritos na inicial; c) condeno a primeira requerida ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária pelo IPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir desta sentença; d) determinar a resolução do negócio jurídico relativo ao financiamento em face apenas do autor; e) condenar a primeira requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). JULGO em face dos demais requeridos IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, razão pela qual condeno o autor ao pagamento de honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dos requeridos, valor este que fica suspensa a cobrança em face do art. 12, da Lei 1.060/50. A liminar para a busca e apreensão do veículo fica aqui tornada sem efeito, especialmente porque o contrato de financiamento entre o autor e a financiadora foi resolvido e, assim, não há que se falar em busca e apreensão do mesmo. Processo extinto com resolução de mérito em face de ambos os requeridos, art. 269, I, do CPC. Saem as partes intimadas em audiência. Publique apenas para conhecimento da requerida Granvel. Nada mais para constar. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução Forçada – 2006.0009.6495-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

Requerido: JOÃO CARLOS MARASCA e SANDRA JAHN MARASCA

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de carga dos autos. Intime-se o procurador anteriormente constituído (via Diário da Justiça) para que se pronuncie, no prazo legal, a respeito da nomeação de novos patronos por parte do Banco requerente (fls. 115/145). Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2007.0000.8874-7

Requerente: DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0001.3189-8

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA (FABIANO PARAFUSOS)

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: FOCUS PUBLICIDADE LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 60, dentro do prazo legal”.

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0001.5126-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BILBAO VIZCAYA ARG. BR S/A)

Advogado: FABIANO FERRARI LENCI

Requerido: NIELSON ALVES NOGUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para promover o pagamento complementar da locomoção do Oficial de Justiça dentro do prazo legal".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0001.9969-7 (Apensos: 2007.0004.7831-6; 2008.0002.0208-4)

Requerente: REPSOL YPF BRASIL S/A

Advogado: ROBERTO CALDEIRA e DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES e NADIA BECMAM LIMA

Requerido: TCP – RENATO FERNANDES SOARES e ELIANA NUNES RODRIGUES FERNANDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de terem os seus nomes inscritos na dívida ativa estadual".

Ação: Embargos à Execução - 2008.0002.0208-4 (Apensos: 2007.0001.9969-7; 2007.0004.7831-6)

Requerente: RENATO FERNANDES SOARES e ELIANA NUNES RODRIGUES FERNANDES

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: REPSOL YPF BRASIL S/A

Advogado: ROBERTO CALDEIRA e DIRCEU MARCELO HOFFMANN

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de terem os seus nomes inscritos na dívida ativa estadual".

Ação: Declaratória – 2007.0002.5881-2

Requerente: EDUARDO VALENTE CASTRO

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: WEBINVEST TECHNOLOGIES AND SMALL WEB BUSINESS INVESTMENTS LATIN AMERICA L.L.P.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA (CURADOR)

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de inexistência de relação jurídica societária (...). Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para confirmar na íntegra a liminar deferida, tornando-a definitiva e, transitado em julgado a demanda, autorizo o levantamento dos valores depositados na conta e agência do Banco do Brasil, continuando indisponível os valores a disposição da 5ª Vara Cível até a coisa julgada. De consequência declaro inválida a relação negocial constante da ata de constituição de pessoa jurídica denominada Crocodilo On Line S/A, cujo instrumento encontra-se às folhas 20/35. Condeno a requerida Webinvest Technologies and Small Web Business Investments Latin America L.L.P., representada pelo seu director e/ou sócio Luiz Eduardo Auricchio Bottura ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 1.500,00 reais. Correção monetária (IPC) e juros moratórios de 1% ao mês incidentes a partir da sentença. Oficie-se ao Banco do Brasil para informá-lo desta decisão. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. P.R.I. Palmas/TO, 03 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2007.0003.8393-5

Requerente: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: JUZREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO

Requerido: LUCIENE GOMES BATISTA, CELSO A. RODRIGUES JÚNIOR, CÉLIA R. L. PEREIRA, VILMA G. RODRIGUES

Advogado: CARLOS VIECZORECK

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Declaratória – 2007.0003.8438-9

Requerente: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE

Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0003.8533-4

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA (FABIANO PARAFUSOS)

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 48, dentro do prazo legal".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0011.8468-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Edson Pedrosa dos Santos Junior

Advogado(a)(s): Drª. Sônia Maria França – OAB/TO 07-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 25 de março de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0011.3794-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Joilson Pereira Leite

Advogado(a)(s): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 25 de março de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0010.1128-4/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Izaques Alves Tito

ADVOGADO: **José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia **15 de abril de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 25 de março de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.8828-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente(s): D. P. DA S.

Advogado(a): DR. FABIANO ANTONIO NUNES BARROS OAB-TO 257-A

Requerido(a): J. C. DAS C.

FINALIDADE: "Fica o advogado intimado para que, em 10 (dez) dias, apresente os memoriais. Pls. 25/02/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0003.2571-4/0

Ação: Interdição

Requerente: E.G.

Advogado(a): Karine Kurylo Camara / Pedro A. Teixeira

Requerido(a): F.G.G.

DECISÃO: "Isto Posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, o que faço para nomear a Autora E.G. devidamente qualificada à fl. 02, como Curadora Especial de F.G.G. igualmente qualificado, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal. Determino a suspensão do processo até o mês de junho de 2013, quando então deverá ser realizada nova avaliação no

Requerido através da Junta Médica Oficial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2008.0007.9500-0/0

Ação: Inventário

Requerente: E. DA C.A.A. e outros

Advogado(a): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí / Tiago Costa Rodrigues / Helmar Tavares Mascarenhas Junior

Requerido(a): Espólio de Z.M. DA C.

DESPACHO: “O Juízo do inventário só analisará quanto ao domínio referente a bens em nome da falecida. Todas as demais questões que dependem de prova devem ser enfrentadas em outra via, e não no processo de inventário, conforme determina o art. 984 do CPC. Nesta audiência, tome ciência de que durante o andamento do processo veio a óbito o Sr. D.R.A. devendo então a inventariante processar nestes autos também o inventário do então meeiro, pois o patrimônio é um só. Providencie a inventariante ainda todas as quitações dos tributos. Deve a inventariante ainda providenciar as citações das Fazendas Públicas e dar andamento efetivo para finalizar o inventário. As questões suscitadas pelos herdeiros devem ser discutidas em autos próprios. Em resumo, este inventário analisará tão somente quanto aos bens em nome do casal falecido, Z.M. DA C.A. e D.R.A. Patrimônio em nome de terceiros não será partilhado. Cumpra-se. Nada mais. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HIPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, CNPJ Nº 04.520.523/0001-10 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº9292/10, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.260,45(Um mil duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SIDNEY ARAUJO SOUSA, CPF Nº 355.271.101-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº9022/09, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.944,37(Um mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de V T LIMA, CNPJ Nº 05.122.414/0001-07 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº9562/10, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.582,07(Cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a

penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RT FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.043.271/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9391/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$536,53(Quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SEBASTIÃO BATISTA DE ARAUJO, CPF Nº 920.102.291-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9161/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$595,80(Quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, CPF Nº 117.764.551-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9595/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.590,33(Um mil quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ROMERA E FONSECA LTDA, CNPJ Nº 05.332.158/0001-82 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9528/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$651,21(Seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NUCLEO MEDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA, CNPJ Nº 02.801.424/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9319/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$12.421,90(Doze mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PEDRO COELHO NOGUEIRA, CPF Nº 215.851.723-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9574/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.838,17(Dois mil oitocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARLUZA SUELI PEREIRA MAIA, CPF Nº 409.225.295-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9232/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$595,80(Quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA JANILDES

MARTINS, CPF Nº 440.343.771-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9447/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$713,00(Setecentos e treze reais), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA PEREIRA DE SANTANA, CPF Nº 477.190.441-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9244/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.882,55(Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.027.871/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9189/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$536,53(Quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA DIAS DA SILVA, CPF Nº 180.719.101-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9774/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.224,14(Dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE NUNES DE BARROS, CPF Nº 577.624.571-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9313/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$907,58(Novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE SALMEIRON DA ROCHA, CPF Nº 095.809.481-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9069/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.580,19(Um mil quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE APARECIDO DE ARAUJO, CPF Nº 622.913.781-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9060/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.181,27(Um mil cento e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE BORGES DA SILVA, CNPJ Nº 00.089.720/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9046/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.553,04(Um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE APARECIDO DE ARAUJO, CPF Nº 622.913.781-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9060/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.181,27 (Um mil cento e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE BORGES DA SILVA, CNPJ Nº 00.089.720/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9046/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.553,04 (Um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IVANIRA MIRANDA MARINHO, CNPJ Nº 26.936.955/0001-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9029/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$703,44 (Setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JAIRO SANTOS, CPF Nº 640.758.001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9647/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$889,43 (Oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012).

Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HABIB SALIN EL CHATER FILHO, CPF Nº 689.653.381-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9517/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$8.530,19(Oito mil quinhentos e trinta reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IONE CARVALHO ARAUJO, CPF Nº 282.357.621-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9098/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.118,07(Um mil cento e dezoito reais e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DOIS TEMPOS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME, CNPJ Nº 05.667.989/0001-05 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9247/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$18.762,17(Dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELKA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.740.387/0002-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9107/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$533,52(Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo

exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CELSO ANTONIO BEZERRA BRITO, CPF Nº 315.709.251-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9168/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.515,53 (Um mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de COLOMBO E MURIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 33.643.073/0001-50 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9233/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$536,53 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de TRANSPORTE BOM JESUS LTDA, CNPJ Nº 04.308.521/0001-61 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9618/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.561,81 (Um mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MED CARE-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU. HOSP. LTDA, CNPJ Nº 06.093.795/0001-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9396/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na

Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$706,63(Setecentos e seis reais e sessenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MIGUEL GOMES DE ALMEIDA, CPF Nº 149.002.541-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9485/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.580,05(Dois mil quinhentos e oitenta reais e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JURACI BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 252.567.422-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9475/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.773,56(Dois mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LEONTINO LABRE FILHO, CPF Nº 387.069.971-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9305/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.818,43(Cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JURACI BARBOSA DOS

SANTOS, CPF Nº 252.567.422-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9475/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.773,56(Dois mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE BENEDITO FERREIRA, CNPJ Nº 06.301.274/0001-05 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9075/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.225,82(Um mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ESTER APARECIDA WROBLEVSKI SCHMIDT, CNPJ Nº 04.019.541/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9454/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$773,35(Setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GABRIEL DE DEUS FILHO, CPF Nº 139.051.201-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9106/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.260,66(Quatro mil duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CLEIDE PARENTE DANTAS MARTINS, CPF Nº 453.519.453-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9758/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$960,55(Novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DINALVA DA SILVA AGUIAR, CPF Nº 030.790.337-01 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9183/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.589,40(Um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOHANNES MESSIAS FERREIRA CAMELO, CPF Nº 307.850.571-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9038/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$592,35(Quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 00.362.457/0001-46 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9177/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.561,81(Um mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do

ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA MERES FREIRES MORAIS, CPF Nº 243.024.813-15 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9743/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$438,73(Quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LISSANDRO SILVA LIBERATO, CPF Nº 340.677.871-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9083/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$739,63(Setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ZM COMERCIO DE MOTOS PERÇAS E ACESSORIO LTDA, CNPJ Nº 02.411.761/0001-61 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9224/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$889,61(Oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALEXANDRA JOYCE KRUGER DA SILVA, CNPJ Nº 01.238.704/0001-60 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9982/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$13.774,04(Treze mil setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de WILMAR RODRIGUES SANTIAGO, CPF Nº 131.824.981-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9301/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.581,93(Quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OSVALDO ROCHA DOURADO, CPF Nº 149.077.981-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9050/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.964,17(Um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito - (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ROMERA E FONSECA LTDA, CNPJ Nº 05.332.158/0002-63 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9332/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$915,81(Novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5002567-96.2013.827.2729 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARINEIDE ALZENI MONTEIRO FEITOSA

Adv.: BRUNO CESAR FALCÃO RODRIGUES – OAB/PE 24.458; SILVIO CEZAR RODRIGUES SILVA – OAB/PE 27.454; CLAUDIO GIL R. FILHO – OAB/PE 24.069 E OUTROS

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS – EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em dez (10) dias, manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Caso haja interesse deverá, no mesmo prazo, identificar os documentos anexados ao e-proc que instruem a inicial, pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 5003806-38.2013.827.2729 - ORDINARIA

Requerente: RAIMUNDA DE MORAES TEIXEIRA

Adv.: ANA PAULA DE QUEIROZ ANDRADE – OAB/DF 37.343; EDIONE FERREIRA DA SILVA BARBOSA – OAB/DF 35.653

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intime-se a parte autora para, caso queira, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento próprio, no prazo de dez (10) dias. Cumpra-se. Palmas, em 20 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

Autos: 2010.0011.3853-5

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CONSTRUÇÕES CONSULTORIA EM PROJETOS E TOPOGRAFIA

Adv.: ULISSES MELAUTO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Recebo os embargos declaratórios e, ante a pretensão de modificação do julgado, determino a intimação da parte requerida, ora Embargada, para se manifestar, no prazo legal. Recebo, ainda, a apelação interposta pelo Município de Palmas, porque própria e tempestiva, o que faço para determinar a intimação da parte autora, ora recorrida, para contrarrazoar o inconformismo, no prazo de lei. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial e venham-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de março de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Autos: 4263/03

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGNELI – OAB-TO 2315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “[...] Considerando a anuência expressa manifestada pela parte autora às fls. 323-v, e diante da ausência de impugnação pelo Estado requerido, conforme atesta a certidão de fls. 324, homologo o cálculo de fls. 309/322, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

Autos: 4263/03

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGNELI – OAB-TO 2315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Compulsando detidamente os autos, verifico que a decisão lançada às fls. 325/326 foi omissa ao deixar de determinar a intimação das partes para dela terem conhecimento, em flagrante ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Ante o exposto, de ofício, decreto a nulidade dos atos praticados no processo a partir da decisão de fls. 325/326. Via de consequência, determino a publicação da decisão de fls. 325/326, intimando-se as partes para sobre ela se manifestarem, no prazo comum de dez dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.3428-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: MANOEL NETO DO NASCIMENTO

Advogado: MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO E PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 1. Cite-se o EXECUTADO para, querendo, apresentar embargos à execução, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil c/c art. 1º -B da lei n.º 9494/97. 2. Não havendo embargos, certifique-se. 3. Verifica-se que o valor supera o teto máximo referente à RPV (que é de 10 salários mínimos, conforme art. 15 da Portaria nº 162/2011 da Presidência do TJTO), motivo pelo qual deverá ser executado pela formação de precatório. 4. Se, eventualmente, o executado não apresentar embargos à execução ou concordar expressamente com os cálculos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apresente o valor atualizado da execução, não sendo devidos honorários nesta hipótese. Em seguida, expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório, sendo que os Exequentes deverão trazer as cópias necessárias para sua formação. 5. Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, parágrafos 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). 6. Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista do eventual crédito alegado ao exequente, cientificando-se a este, desde logo, que oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. 7. Havendo interposição de embargos, a verba honorária será fixada quando da decisão destes autos. Mantenho, por força do quanto decido na sentença proferida na fase de cognição, os benefícios da justiça gratuita. **Cumpra-se. Intimem-se. Para racionalização dos atos, sirva-se a presente como MANDADO.** Palmas/TO, 25 de MARÇO de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0005.2406-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: BARBARA SILVA GALVÃO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0005.1506-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NARDILENE VIEIRA MAMEDE

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA e MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, em 26 de fevereiro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº 2011.0007.2775-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ELPIDIO ALVES P. JUNIOR

SENTENÇA: “(...). **Posto isso, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse revelada pela perda superveniente do objeto.** Sem custas, e sem honorários. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providenciem-se as baixas. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, em 25 de fevereiro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº 2011.0007.2758-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: TATIANE MACHADO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...).**Posto isso, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse revelada pela perda superveniente do objeto.** Sem custas, e sem honorários. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providenciem-se as baixas. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, em 25 de fevereiro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº 2009.0012.2217-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA GRANJEIRO DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº 2009.0009.4922-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA SOARES DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº 2011.0003.7489-6/0

Ação: DECLARTÓRIA

Requerente: MARCIA SOUZA DE DEUS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer "in albis" o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº 2010.0006.4829-7/0

Ação: DECLARTÓRIA

Requerente: TELMA REJANE LEAL YOYO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº 2010.0006.4787-8/0

Ação: DECLARTÓRIA

Requerente: MIRYAN COSTA OLIVEIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº 2011.0003.7492-6/0

Ação: DECLARTÓRIA

Requerente: GILSIMAR VENANCIO DE BARROS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº 2010.0009.7628-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2010.0005.6801-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Advogado: ALEX HENNEMANN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com o fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.** Ante a causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Observe a Escrivania, quando da publicação desta sentença para intimação dos advogados, o nome do novo causídico da autora constante das fls. 124. Publique-se, registre-se e intímem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, em 13 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0000.0896-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTEÇA: (...). **Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com o fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.** Ante a causalidade, isto é, considerando que o Município deu motivo para o ajuizamento da ação, tanto que foi compelido a proceder à nomeação da autora, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).em favor do Fundo da Defensoria Pública Estadual. Publique-se, registre-se e intímem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, em 20 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2006.0009.0789-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

LITISCONSORTES: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA

Advogado: ANTONIO VIANA BEZERRA

SENTENÇA: Posto isso, ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão inaugural, na esteira da manifestação Ministerial, **denego a segurança ora pleiteada.** Custas remanescentes, pelos Impetrantes. Sem honorários. Porque incabível na espécie, nos termos do art. 25 da lei nº 12016/2009. A presente sentença não se submete ao reexame necessário. Publique-se, intímem-se as partes e o Ministério Público, registre, e transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas – TO, 02 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0005.2221-8/0

Ação : ALVARÁ JUDICIAL

Apelante: ERIC JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS

Apelante: ALEX MARTINS DE OLIVEIRA

Apelante: MARIA DELITE MARTINS BARROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e JÚLIO CÉSAR PONTES

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **76/84**, no prazo legal. Palmas. **14 de MARÇO de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0006.3610-6/0

Ação : ORDINÁRIA

Apelante: NILVA PINHATTI DE CAMPOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **126/136**, no prazo legal. Palmas. **14 de MARÇO de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0008.3260-6/0

Ação : ORDINÁRIA

Apelante: MARIA DULCE SOARES DE SOUZA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **118/128**, no prazo legal. Palmas. **14** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.7692-8/0

Ação : ORDINÁRIA

Apelante: LISY MOTA DA CRUZ

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **122/132**, no prazo legal. Palmas. **14** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.7717-7/0

Ação : ORDINÁRIA

Apelante: MAYARA VIEIRA KEGLER

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **124/134**, no prazo legal. Palmas. **14** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0006.8698-7/0

Ação : ORDINÁRIA

Apelante: JAQUELINE ALVES DA COSTA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **126/136**, no prazo legal. Palmas. **14** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0005.2409-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: JESIMAR COSTA SANTOS

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **78/97**, no prazo legal. Palmas. **13** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0002.7252-1/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **443/451**, no prazo legal. Palmas. **21** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.1021-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: JOADISON TORRES DE ALBUQUERQUE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **102/140**, no prazo legal. Palmas. **21** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0001.9806-2/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: IVANETE PEREIRA GOMES ARAUJO

Apelado: MATHEUS FELIPE GOMES ARAUJO

Apelado: FELIPE GOMES ARAUJO

Apelado: ESPÓLIO DE VALDINAN COSTA ARAUJO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Defensora Pública

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **69/76**, no prazo legal. Palmas. **21** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2008.0010.7270-2/0

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Apelante: DALDIR LOPES

Advogado: ABEL DE SOUZA NETO e ROGÉRIO GOMES COELHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **135/158**, no prazo legal. Palmas. **13** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0008.3255-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **79/98**, no prazo legal. Palmas. **13** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.7264-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: ELIANE NEIVA GOMES E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **154/173**, no prazo legal. Palmas. **13** de **MARÇO** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0010.1011-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAQUELINE DE GUIMARÃES E SOUZA

ADVOGADO: DRA. LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0009.1926-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MOREIRA MARINHO

ADVOGADO: DR. FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.3372-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.1027-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANICE PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: DRA. LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5035128-13.2012.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA ELIENE SANTANA

ADVOGADO: DRA. DÉBORA CARNEIRO HECKE

IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Por todo o exposto, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato inquinado de coator, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, mas sendo o mesmo beneficiário da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de março de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5035128-13.2012.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA ELIENE SANTANA

ADVOGADO: DRA. DÉBORA CARNEIRO HECKE

IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s), DÉBORA CARNEIRO HECKE, OAB/BA Nº 34.724, intimado(a,s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Tocantínia – TO, nascido aos 20 de maio de 1964, filho de Francisco Dias da Silva e Maria de Lourdes Rodrigues, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º e artigo 147 c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro e artigo 21 do Decreto-Lei n. 3688/41, referente ao auto de Ação Penal nº 5019793-51.2012.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 25 de março de 2013. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 032/2013), digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos: 032.2011.904.078-3**

Requerente: FABIO JUNIOR DE SOUSA COSTA

Advogado: não constituído

Requerido: MARIA BORGES DA SILVA

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Caso ocorra o depósito judicial do montante pactuado, determino a expedição do competente alvará em favor da parte interessada, observadas as formalidades legais, aguardando-se a sua retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis, determino que o aludido expediente seja tornado sem efeito. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza Substituta, Assinado Digitalmente”.

Autos: 2008.0001.1370-7

Requerente: JOÃO ELIAS DO AMARAL

Advogado: não constituído

Requerido: ZORAIDE LEÃO CHEFER

Advogado: não constituído

SENTENÇA: "(...) Diante disto, julgo **extinto o processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta”.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.1842-0/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Kerley Alessandra Barbosa

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogada; Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO- 1597

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pelo requerente para: DECLARAR NULA a cobrança de juros de forma capitalizada mensalmente, sendo cabível somente a capitalização mensal; julgar **improcedentes** todos os demais pedidos. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. Em face dos princípios da sucumbência mínima e da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor total da indenização, com base no art. 20, Inciso 4º do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Entretanto, tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 05 anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1050 de 1960. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0006.6714-1/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, representando J.M.L.DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

INTIMAÇÃO DESPACHO: Em parte (...) “Intime-se o exequente para informar o atual endereço do requerido ou requerer o que de direito, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Pls. 14/03/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 25/03/2013. Técnica Judiciária”.

Autos n. 2011.0009.3186-8/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, representando J.M.L.DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

INTIMAÇÃO DESPACHO: Em parte (...) “Intime-se o exequente para informar o atual endereço do requerido ou requerer o que de direito, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Pls. 14/03/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 25/03/2013. Técnica Judiciária”.

Autos nº2010.0010.2194-8/00

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Vinicius José da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Executado: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento:

Advogada; Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/RS – 57289-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ Posto isto, ante a satisfação da obrigação, **extinto o presente feito cumprimento de sentença**, com base no **inciso I do Art. . 794, CPC**, para que produza seus efeitos, nos termos do **art. 795, CPC**. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas finais processuais. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Defiro o pedido de fls. Retro. Expeça-se alvará judicial para o patrono do requerente para que faça o levantamento da quantia depositada e bloqueada, conforme documento de fls. 74, e seus rendimentos. P.R.I. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”.

Autos nº 2008.0010.3200-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Maria Lucimila Gomes OAB/TO - 2489

Requerido: Manoel Messias de Abreu

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/Requerente através de sua advogada para efetuar o pagamento das custas suplementares e demais despesas suplementares. Prazo 10 dias. Plamierópolis/TO, 25/03/2013. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã

Autos nº 2009.0002.5588-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Adão Costa da Conceição

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO – 4897-A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/Requerida através de seu advogado para oferecer contrarrazões no prazo legal. Plamierópolis/TO, 25/03/2013. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã

Autos nº 2008.0009.4674-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Luiz Pereira da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz– OAB/TO 2607

Requerido: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros

Advogado; Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intimem-se as partes sobre o laudo, no prazo de 10 dias. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0001.9026-2/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCO JACKSON PINHEIRO ALVES FILHO e outra

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes- OAB/TO 3493

Requerido: Expresso Satélite norte Ltda

Advogado; Dr. Alessandro Inácio Moraes – OAB/GO 26951

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ NESTES TERMOS, homologo o pedido de desistência e **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora a pagar custas e despesas processuais, mais 10% do valor da causa a título de honorários. Sendo, entretanto, beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 05 anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Arquivem-se. Palmeirópolis/TO, 23 de fevereiro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0000.1148-1

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Raimundo Rodrigues

Advogado: Júlio César Lopes Lima – OAB/DF – 22.888

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO -4601-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ De saída verifico que assiste razão o requerente em sua petição de fls. 200/201, vez que proferi sentença condenando o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (iniciais e finais), assim, o banco deverá restituir ao autor o valor das custas iniciais (fls. 23) e, pagar as custas finais. Desta feita, determino a **intimação** do banco requerido (nos termos da decisão de fls. 205) para, no prazo de 15 dias, pagar o valor de R\$ 1.082,84 (Hum mil e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. Por fim, **intime-se** o requerido para recolher as custas e despesas finais do processo, em caso de inadimplência, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.”

Autos nº.2011.0011.2647-0

Ação : Indenização

Requerente: Francione Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Oi – Brasil Telecom Celular S/A

Adv.: Dra. Cristiana A. Lopes Vieira OAB/TO 2608

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes

INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-45.2011.827.2730**, oportunidade em que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis- 25 de março 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 130/2006

Ação: MONITÓRIA

Requerente: NILZA GOMES DE SOUZA

Advogadas: Dra. Arlinda Barros e Paula de Athayde Rochel OAB/TO -2650

Requerido: Ivanilson de Oliveira Ramos

Advogada; Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Intimem-se as partes para manifestarem e requererem o que de direito acerca da petição de fls. 108/110, no prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou em caso de decurso de prazo, volvam-me os autos concluso. Cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0000.1082-5/0

Ação: REQUERIMENTO

Requerente:TERCOM CONSTRUTORA E MIENRAÇÃO LTDA

Advogado: Dr Rafael Crisanto de Queiroz Franklin -OAB/TO – 5.125

INTIMAÇÃO/DECISÃO:”O Código de mineração estabelece o procedimento a ser adotado pelo magistrado ao receber o ofício, no artigo 27: “Artigo 27. VI – Se o titular do Alvará de Pesquisa, até a data da transcrição do título de autorização, não juntar ao respectivo processo prova de acordo com os proprietários ou posseiros do solo acerca da renda e indenização de que trata este artigo, o Diretor-Geral do D.N.P.M., dentro de 3 (três) dias dessa data, enviará ao Juiz de Direito da Comarca onde estiver situada a jazida, cópia do referido título; VII- Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento dessa comunicação, o Juiz mandará proceder à avaliação da renda e dos danos e prejuízos a que se refere Estée artigo, na forma prescrita no código de Processo Civil. VIII- O Promotor de Justiça da Comarca será citado para os termos da ação, como representante da União; IX- A avaliação será julgada pelo Juiz no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do despacho a que se refere o inciso VII, não tendo efeito suspensivo os recursos que forem apresentados. X – As despesas judiciais com o processo de avaliação serão pagas pelo titular da autorização de pesquisa: XI- Julgada a avaliação, o Juiz, dentro de 8 (oito) dias, intimará o titular a depositar quantia correspondente ao valor da renda de 2 (dois) anos e a caução para pagamento da indenização; Em que pese o disciplinamento legal, a experiência tem demonstrado que, normalmente, o magistrado nomeia avaliador, este fixa honorários e a parte interessada, entretanto, não manifesta interesse no prosseguimento do feito. Assim, e considerando que “o prazo de validade da autorização não era inferior a um ano, nem superior a três anos, a critério do DNPM”, determino que o interessado seja intimado manifestar se realmente possui interesse na nomeação de perito para avaliação.. Caso informe interesse, volvam os autos conclusos para nomeação. Caso a parte não e manifeste, ou já tenha sido intimada, aguarde manifestação até o prazo máximo de 03 anos, contados a partir da publicação do Alvará no Diário Oficial. Findo o prazo sem manifestação, ou manifestando desinteresse, o feito será arquivado, enviando ofício com a informação ao DNPM. Cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.6935-4

Ação: Cobrança de Seguro

Requerente: Arão da Conceição Neves

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Coelho Silva- OAB-To 3678-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.1º,§3º,§4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-64.2010.827.2730** , oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis-To,25/03/2013-Janete do Rocio Ferreira-Tecnica Judiciaria-mat. 139055”.

Autos nº 2009.0007.2175-6

Ação: Reparação de dano e cobrança com pedido de liminar inaudita alterera parte

Requerente: Lourenço Barbosa Pereira

Advogado: Athenagoras Alexandre Souza- Oab-Go 21026

Requerido: Eduardo Gomes Martins

Advogado: Debora Regina Macedo- OAB-To 3811

ATO ORDINATORIO /INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência:

“Em cumprimento ao Art.1º,§3º,§4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-16.2009.827.2730**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis-To,25/03/2013-Janete do Rocio Ferreira-Tecnica Judiciaria-mat. 139055”.

Processo nº 2012.0000.1118-0/0.

Ação: Interdição.

Requerente: Dalva Fernandes Dourado.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: André Soares de Oliveira.

Advogado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO PERÍCIA: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário para perícia agendado para o dia 03 de junho de 2013, às 16h30min. Devendo comparecer acompanhado por um familiar próximo. Pls. 25/03/2013. “Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0000.8728-3/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE IMISSÃO NA POSSE C/C INENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: CONSTÂNCIO GOMES DA SILVA E JORGE ADAS DIB.

Advogados: Dr. Fuad Dib Filho – OAB/SP nº 174.665, Dr. Cláudio Gomes Dias- OAB/TO nº 1.098 e Dr. Anis Andrade Khouro – OAB/SP nº 123.408.

Requerido: JOSÉ GUILHERME LAUFER.

Advogado: Dr Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701- A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Fuad Dib Filho – OAB/SP nº 174.665, Dr. Cláudio Gomes Dias- OAB/TO nº 1.098, Dr. Anis Andrade Khouro – OAB/SP nº 123.408 e Dr Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701- A, para comparecerem a Oitiva da testemunha **APARECIDO ROBERTO FAVARO**, Carta Precatória – Processo nº 0008162-51.2013.8.26.0576 – Carta Precatória Ordem nº 384/2013, designada **para o dia 08 DE MAIO DE 2013, às 13:30 horas**, no Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto – SP – 6º Ofício Cível, no Fórum Dimas Rodrigues de Almeida (Rua Marechal Deodoro, nº 3.036 – Centro- em São José do Rio Preto – SP), conforme Ofício contidos nos autos às fls. 445. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de março de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PENHORA DE DINHEIRO ON LINE (BANCEJUD).

(Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF).

Prazo: 20 (vinte) dias.

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000434-12.2012.827.2731 – Chave Processo nº 215706093512; Natureza da Ação:

Ação de Execução Fiscal; **Autor/Exeqüente:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO;

Proc. Exeqüente: Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB/TO nº 3.083; **Executada:** EDNA MARIA DE LIMA; **Valor da Dívida: R\$**

869,01. INTIMANDO: EDNA MARIA DE LIMA – CPF nº 370.784.611-34, residente atualmente em lugar incerto e não sabido;

OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a Executada – EDNA MARIA DE LIMA, da PENHORA DE DINHEIRO via on line

(BANCEJUD), realizada em contas bancárias de sua propriedade, no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos),

para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal

nº 6.830/80 - LEF, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Fica advertida a executada, que o prazo para opor

EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de

maio, nº 265 – 1º andar –Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e

um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara

Cível.(vc).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÕES.

Dispensado a publicação deste Edital no Órgão Oficial e jornais, com fulcro no (§ 3º, art. 686 – CPC).

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº: 2005.0002.7047-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Judicial;

Exeqüente Credor: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO; **Adv. do Exeqüente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812;

EXECUTADOS / DEVEDORES: JOSÉ MARIA CARDOSO e WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA; **Valor da Dívida: R\$**

1.858,88 (um mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos), **atualizados até 15/09/2009; Adv. dos**

Executados: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA**

AValiação: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 13 (treze), da Quadra nº 45 (quarenta e cinco), do Loteamento URBANO DE PUGMIL, com área total de 375,20m² (trezentos e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), situado na Av. Araguacema, s/nº - Setor Bela Vista, em PUGMIL - TO, sem nenhuma benfeitorias existentes. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-I, às fls. nº 287, da Matrícula nº 2.644, feito em 29 de abril de 1.982. E, AV.110-M.2.644, de 03 de setembro de 2004. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Sendo: 12.50 metros de frente; 30.55 metros pela lateral esquerda; 30.60 metros pela lateral direita; e 12.50 metros pelos fundos. **BENFEITORIAS:** Sem nenhuma benfeitoria existente. **AValiação:** Fica o imóvel urbano acima descrito, sem nenhuma benfeitoria existente, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com avaliação feita em 27 de março de 2.012; **LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS:** Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), **nos dias 03 de ABRIL de 2.013 e 15 de ABRIL de 2.013, ambas, às 13:30 h (1ª e 2ª praças respectivamente),** (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA), a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lanço ser considerado vil, inferior ao da avaliação do bem praceado; **OBSERVAÇÕES/NOTAS:** a) - Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA em (03-ABRIL-2013), será realizada a SEGUNDA PRAÇA em (15-ABRIL-2013), não podendo, nestas, os lanços serem inferiores ao valor da avaliação do imóvel; b) - Não sendo encontrados os devedores/executados e suas esposas para intimações pessoais por mandados, ficam os mesmos, executados e esposas, desde logo, intimados das PRAÇAS por meio deste Edital; c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por penhora/restricção sobre o próprio imóvel urbano; e) Não existem recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praceado; **ÔNUS:** Sem existência de ônus; **INTIMANDOS:** Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: 1º)- O executado/devedor - JOSÉ MARIA CARDOSO – CPF nº 275.483.881-15, brasileiro, separado judicialmente, fazendeiro, CI-RG nº 475.180 – SSP/GO. E, sua companheira – Srª. SOLENIR LOPES FARIAS, residentes e domiciliados na Rua 04, s/nº, Esquina com Rua 05, Centro - em PUGMIL - TO; 2º)- O executado/devedor – WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA – CPF nº 781.831.821-49, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, s/nº, Centro - em Paraíso do Tocantins – TO; 3º) – O Advogado dos executados/devedores – FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO nº 3.919, brasileiro, advogado com escritório profissional na Rua Bernardino Maciel, s/nº, Centro - em Paraíso do Tocantins – TO; 4º) – DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, **os eventuais credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – Processo Judicial nº 2005.0002.7047-6/0,** que tem como Exeçquente: **MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO,** e como Executados – **JOSÉ MARIA CARDOSO – CPF nº 275.483.881-15 e WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA – CPF nº 781.831.821-49,** com valor da dívida em R\$ 1.858,88 (um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 15/09/2009. E também, ficam intimados, do TERMO DE PENHORA e LAUDO DE AVALIAÇÃO contidos nos autos às fls. 278/283. Com avaliação do imóvel urbano acima mencionado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), todos, contidos no Processo Judicial acima mencionado. **BEM COMO, DAS REALIZAÇÕES DAS PRAÇAS, designadas para os dias 03 e 15-ABRIL-2013, ambas às 13:30 h** (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/fax: (63) 3361-1127), no imóvel urbano, de propriedade do executado/devedor – JOSÉ MARIA CARDOSO, acima qualificado. **Assim, ficam intimados também,** para juntarem aos autos, até a data da realização das praças, cálculos atualizados de seus créditos; **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.3986-0- Divórcio

Requerente: Célio Moreira de Sá Couto

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior

Requerido: Gleicione Cavalcante Castelo Branco

ADV: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira-Curadora Especial

Fica o advogado das partes **Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR- OAB-TO- 2116**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, homologo o acordo firmado, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, III do CPC, Decretando o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil. Sem Custas e honorários(Justiça Gratuita). Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos.Paraíso do Tocantins,DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keylla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2008.0003.0730-7- Divórcio

Requerente: Francisco Pereira de Abreu

Advogado: Dr Gilberto de Sousa Lucena

Requerido: Deusina Pinheiro de Abreu

ADV: Dra Alete Kellen Dias Munis-Curadora Especial

Fica o advogado da parte **Requerida Dr GILBERTO DE SOUSA LUCENA- OAB-TO- 1.186**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC.Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos.Paraíso do Tocantins,DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0008.0031-5- Divórcio

Requerente: Rachel Gomes Coelho Rodrigues

Advogado: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira-Defensora Publica

Requerido: Glayson Rodrigues dos Santos

ADV: Dr Wilton Batista

Fica o advogado da parte **Requerida Dr WILTON BATISTA- OAB-TO-3.809**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC.Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários posto que concedo assistência judiciária a ambas as partes.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos.Paraíso do Tocantins,DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0001.0938-8- Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Rosangela Gutierrez Espindola dos Santos

Advogado: Dra Evandra Moreira de Souza- OAB-TO-645

Requerido: Marçal Ribeiro dos Santos

ADV: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira-Curadora Nomeada

Fica o advogado da parte **autora Dra EVANDRA MOREIRA DE SOUZA - OAB-TO-645**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC.Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC.Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos.Paraíso do Tocantins,DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0004.3744-0-Divórcio

Requerente: Paulo Roberto Gonçalves

Advogado: Dr Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO-812

Requerido: Lúcia Helena Matos Gonçalves

ADV: Dra Arlete Kellen Dias Munis-Curadora Nomeada

Fica o advogado da parte **autora Dr LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB-TO-812**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC.Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC.Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos.Paraíso do Tocantins,DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2008.0007.1017-9-Divórcio

Requerente: Marilande Andrade Cachiado

Advogado: Dr Marcos Antonio Neves- OAB-TO-381

Requerido: Gaspar Pereira dos Santos

ADV: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira-Curadora Nomeada

Fica o advogado da parte **autora Dr MARCOS ANTONIO NEVES - OAB-TO-381**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC.Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo

269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2008.0010.4205-6- Divórcio Judicial

Requerente: Leici Maria da Silva Martins

Advogado: Dr Fernando Borges e Silva

Requerido: Willian Martins Silva

ADV: Dra Arlete Kellen Dias Munis- Curadora nomeada

Fica o advogado da parte **autora Dr Fernando Borges e Silva - OAB-TO 1379**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0002.8175-0 Divórcio Judicial

Requerente: Armelindo Rodrigues da Silva

Advogado: Dr Raphael Brandão Pires

Requerida: Francisca Lopes da Silva

ADV: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira- Curadora nomeada

Fica o advogado da parte **autora DR RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB-TO 4094**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos nº 2009.0012.3599-5- Divórcio Judicial

Requerente: MARLY BORGES DE QUEIROS CARVALHO

Advogado: LEILA RUFINO BARCELOS

Requerida: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO

ADV: DRA ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA-Curadora nomeada

Fica a advogada da parte **autora DRA LEILA RUFINO BARCELOS- OAB-TO 4427-B**, intimada do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos n. 2009.0003.7589-0 – Ação de Habilitação de Crédito

Requerente: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos santos, OAB/RS-27.239

Requerido: Espolio de Alcides Braun e Eva Braun

Advogado: Dr. Celso Braun, OAB/TO 1099 e 32309/RS, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO - 69-b

Fica o advogado da requerente intimado do despacho a seguir transcrito: “ (...) Intime-se a habilitante CONAB do protocolo da Precatória (fls. 577) a fim de que acompanhe seu cumprimento e especialmente proceda ao recolhimento de eventuais custas e despesas, sob pena de não cumprimento. (...) Cumpra-se. Paraíso, 22/03/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Fica o mesmo ciente de que a Carta Precatória para citação da requerida/herdeira Marlene Maria Braun e Edgard Hanel Rower, foi protocolada na comarca de Redenção/PA, na 3ª Vara Cível, sob o n. 0001881-56.2013.814.0045.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0011.7192-1/0**

Querelante: JOSÉ WILSON SOARES

Advogados: Dr. Paulo Idêlano Soares Lima – OAB-TO 352-A e Dr. Nelson dos Reis Aguiar – OAB-TO 1198

Querelado: NICIVALDO FONSECA

TERMO DE OCORRENCIA: Compulsando os autos constatou que não foram expedidos os atos para realização da audiência, assim remarco para o dia 22 de maio de 2013, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de março de 2013. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2007.1.2039-0/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Welida Márcia da S. Fontana

Advogado: S/Advogado

Requerido: Kátima Paula da S. Fontana

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 18 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.4.7013-7/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Eni Gonçalves dos Santos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Maria Elza B. Abreu

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 18 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.4.2516-6/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Rosa Barbosa Dias

Advogado: S/Advogado

Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fabrica LTDA, na pessoa de Carlos Coelho e Alex Moura

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 18 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.7.5057-0/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Alberto Pereira Mendes

Advogado: S/Advogado

Requerido: Joel Gonçalves Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 19 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.7.3569-6/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ana Patrícia Alves de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Lizandro Cavalcante Mota

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 19 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.9.6496-0/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Telessat Comercio de Móveis e Materiais de Construção LTDA, rep. Por s/ Sócio Francisco F. dos Santos.

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB - TO

Requerido: Joel Alves Benicio

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: (...) Relatório dispensado pela Lei 9.099/95. Compulsando os autos verifico as fls. 26/27 – V que ambas as partes foram intimadas e não compareceu na presente audiência. Assim sendo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. (...). (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.8.2507-1/0 - JEC

Ação: Execução

Requerente: Leandro Moura de Souza

Advogado: S/Advogado

Requerido: Vanuza Maria Paulino Moura Vieira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: Vistos etc. Dispensado relatório. Feitos do Juizado Especial Cível. (...). Analisando o feito verifico a desistência e decido pelo arquivamento dos autos de embargos à execução, devidamente sentenciado. Desta forma, julgo extinta a execução com base no pedido de desistência, que utilizo por analogia o CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de março 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.0.2696-9/0 - JEC

Ação: Execução

Requerente: Carlos Alberto Dias Noleto

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB – TO 4364

Requerido: David Yi Lan Liu e outros

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: Vistos etc. Dispensado relatório. Feitos do Juizado Especial Cível. (...). Analisando o feito verifico que o autor não indicou o endereço do requerido, razão pela qual não sendo possível a citação ou intimação por edital, indefiro a petição inicial de execução. Desta forma, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV e VI e 598 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de março 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.4.2503-4/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Josimar Ribeiro da Costa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Luiz Pereira da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: Vistos etc. Dispensado relatório. Feitos do Juizado Especial Cível. (...). Analisando o feito verifico que o autor não indicou o endereço do requerido, razão pela qual não sendo possível a citação ou intimação por edital, indefiro a petição inicial de execução. Desta forma, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV e VI. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 15 de março 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.1.6691-4/0 - JEC

Ação: indenização

Requerente: Nelzir Pinto Soares

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Celio de Oliveira

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO 2309 -A

SENTENÇA: “Vistos etc. Dispensado relatório. Feitos do Juizado Especial Cível. (...). Desta forma, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV e VI e 614, I e 598 todos do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de março 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.7.5674-6/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Colemar Xavier Barros

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Manoel June Cavalcante Meneses

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “Vistos etc. Dispensado relatório. Feitos do Juizado Especial Cível. (...). Analisando o feito verifico que o autor não indicou o endereço do requerido, razão pela qual não sendo possível a citação ou intimação por edital, indefiro a petição inicial de execução. Desta forma, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV e VI e 598 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 15 de março 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0005.5392-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RUBENS CARLOS BUSCHMANN

Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB/PR nº 17.178

Executado: CORIVALDO DA SILVA BARROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 87: “Vistos. O feito está suspenso conforme despacho de fls. 73, mas nos termos do art. 793 do CPC, foi realizada a consulta à ordem de fls. 84, e foi localizado numerário issisório na conta da parte executada, pelo qual, procedi ao desbloqueio do mesmo – fls. 85/86. Verifico que até a presente data o executado não foi citado conforme certificado às fls. 38. Assim, chamo o processo à ordem e determino a citação do Executado do despacho de fls. 22, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, conforme art. 232, III do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 20/03/13. ...”

AUTOS nº 2009.0001.9825-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HÉLIO APARECIDO DE MATOS FILHO

Advogadas: Dr^{as}. LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO nº 2337-A e FERNANDA PORIZ GOULART WIMMER – OAB/TO nº 2765

Executado: ELEMAR SCHERER

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 82: “Vistos. Considerando que nesta data ao realizar a consulta à ordem de bloqueio de fls. 79, não foram localizados numerários em contas da parte Executada – fls. 80/81. Assim, mantida a penhora conforme despacho de fls. 77 e considerando o lapso temporal das avaliações de fls. 25 e 35, determino que proceda nova avaliação às custas do Exequente. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 19/03/13. ...” 2) – FICA O EXEQUENTE AINDA INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS p/ que se proceda a NOVA AVALIAÇÃO, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 83.

AUTOS nº 2012.0002.5794-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: RAQUEL RIOS BARBOSA

Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ CARDOSO – OAB/TO nº 5141

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 31, assim transcrito: “Intime-se a Autora a manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Peixe, 25/03/13. ...”

AUTOS nº 2012.0002.5828-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LUCIENE NUNES BARROS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 26, assim transcrito: “Intime-se a Autora a manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Peixe, 25/03/13. ...”

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

PORTARIA

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 04/2013 EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO. no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71 de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** que conforme a Resolução 12/2012, esta Comarca pertence ao Grupo 6, grupo este que não cumpre a Resolução 12/2012; **CONSIDERANDO** que este Magistrado não pode regulamentar o plantão do grupo 6; **RESOLVE: Art.1º** Fica designado Dr. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, responsável pelo plantão mensal a partir do dia 1º ao dia 30 de abril do corrente ano, nos feriados, ponto facultativo se houver, finais de semana e nos dias úteis que se compreende no **período noturno entre as 18h00min às 07h59min do dia seguinte. Art. 2º.** Fica designado a servidora, ADILMA AIRES PIMENTA escritã cível, e o (a) Oficial de Justiça EVILSON DIAS PIMENTA, para responderem pelo plantão semanal **a partir das 18h00min do dia 1º às 07h59min do dia 05 de abril/2013** e nos dias úteis que se compreende no **período noturno entre as 18h00min às 07h59min do dia seguinte. Art.3º.** Fica designado o servidor EZELTO BARBOSA, técnico judiciário, e o (a) Oficial de Justiça VILSON LUIZ GONÇALVES, para responderem pelo plantão semanal **a partir das 18h00min do dia 05 às 07h59min do dia 12 de abril/2013** e nos dias úteis que se compreende no **período noturno entre as 18h00min às 07h59min do dia seguinte. Art.4º.** Fica designado o servidor GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, escrivão criminal, e o (a) Oficial de Justiça, EVILSON DIAS PIMENTA, para responderem pelo plantão semanal **a partir das 18h00min do dia 12 às 07h59min do dia 19 de abril de 2013** e nos dias úteis que se compreende no **período noturno entre as 18h00min às 07h59min do dia seguinte. Art.5º.** Fica designado o servidor JOSÉ CARLOS FERNANDES, técnico judiciário e o (a) Oficial de Justiça VILSON LUIZ GONÇALVES, para responderem pelo plantão semanal **a partir das 18h00min do dia 19 às 07h59min do dia 26 de abril/2013** e nos dias úteis que se compreende no **período noturno entre as 18h00min às 07h59min do dia seguinte. Art.6º.** Fica designada a servidora MILENNA LÚCIA DE OLIVEIRA, Secretária do Juízo, e o (a) Oficial de Justiça EVILSON DIAS PIMENTA, para responderem pelo plantão, **no período compreendido das 18h00min do dia 26 de abril às 07h59min do dia 03 de maio-2013. § 1º** O (a) Servidor (a) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 8457.4694. Art.7º.** O nome do Servidor Plantonista e o número do **telefone celular do plantão** serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro. **Art.9º.** A Secretária do Foro será responsável pela habilitação dos servidores e juiz plantonista, pelos períodos semanais, nos termos desta Portaria. **Art.10º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no átrio do Fórum local. Registre-se. Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins. Ponte Alta do Tocantins/TO, 26 de março de 2013. **JORDAN JARDIM-** Juiz de Direito-Diretor do Foro.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4826 – 1 (Proc Ant. 7146/02) – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: JOSE SOARES BONFIM.

Procurador (A): DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO. OAB/TO: 2834 e Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO. OAB/TO: 1556-B

Requerido: INVESTCO S/A

Procurador: Dr. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 4789.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FL. 273: “Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Calcule-se o valor das custas finais para fins de quitação pela Investco, providenciando o necessário. Quitadas as

custas, arquivem-se, sem prejuízo de desarquivamento a pedido para fins de cumprimento do julgado ou sob justificativa. Int. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5001563-34.2012.827.2737

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Requerente: IRAILDES PEREIRA COSTA SOUSA

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Procurador: DR(A) FABIO BREYER AMORIM OAB/RJ 124.274 e BRUNO BEZERRA DE SOUZA OAB/PE 19.352

DESPACHO:.. Intime-se a reclamada, no sentido de informar que houve equívoco no valor do depósito, pois o acordo foi em R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais), e não R\$ 600,00 (seiscentos reais)... P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3262-8

Protocolo Interno: 10.472/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ONÉZIO ANTÔNIO DOS REIS

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A): DANILO BEZERRA DE CASTRO-OAB/TO: 4781 e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO: 69

DESPACHO:...Converto o bloqueio em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer embargos à execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3509-0

Protocolo Interno: 11.005/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: IANE MAGALHÃES CARVALHO

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: VIVO S/A

Procurador: DR(A): OSCAR L. DE MORAIS OAB/DF: 4300 e MARCELO TOLEDO-OAB/TO: 2512-A

DESPACHO:..Expeça-se alvará. Intime-se. Em tempo: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar baixa do nome do exequente no castro de inadimplentes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até limite de ¼ (um quarto) da alçada em prol do exequente. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº:2012.0003.3489-2/0

Prot.Int. n.º: 10.986/12

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada p/ Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228

Reclamada: Letuche Jeans

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1.080

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO no valor de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais), oriundo do título n.º 0104298290011412. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - OFICIE-SE aos órgãos restritivos de crédito para que proceda a exclusão do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes referente ao débito acima registrado, fls. 16/17. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 20 de março de 2.013 - Adhemar Cháfalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3246-6

Protocolo Interno: 10.727/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: LUCIA RIBEIRO COELHO GAMA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: EMBRATEL

DESPACHO PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2013, às 16:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5530-2/0

Prot.Int. nº: 9.747/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Doutor Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB-TO nº 4.590

Embargada: Ana Paula Marquezini

Advogada: Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

DECISÃO -DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, por não haver nenhuma irregularidade no bloqueio do valor da condenação. - Sem custas e sem honorários. -

Expeça-se alvará judicial em favor da embargada / exequente do valor bloqueado *on line*. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 18 de março de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.0114-7

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: RONECARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: LUCI FONTANA

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO nº 1857-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2013, a partir das 13:30 horas".
Taguatinga, 26.11.2012.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0010.1865-1/0- CAUTELAR

Requerente: Richard Santiago Pereira

Advogada: Dr. Richard Santiago Pereira OAB/TO 1782

Requerido: Banco do Brasil S.A

FINALIDADE: Fica a parte Requerente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro nos artigo 844, II, 319, 330, I e II, 803 e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de Exibição de Documento, para o fim de determinar ao Banco do Brasil S/A, ora requerido, que proceda, no prazo de até 30 (trinta) dias, a exibição dos seguintes documentos referentes ao período de janeiro a dezembro de 2008: a) Extratos bancários referentes à conta nº 1094-4 – TNATE/Estado, Agência 3773-7, de titularidade do município de Xambioá –TO; b) Extrato SAAE(nº 1094-4); c) Extrato SAAE Supremo (Aplicação nº 1094-4); d) Extrato SAAE Aplicação Tradicional (nº 1094-4 T); E) cópias de microfilmagem de todos os cheques da conta respectiva, liquidados no período assinado. Para o caso de descumprimento dos termos da presente sentença, fixo multa-diária em R\$ 1.00000(mil reais), devida a partir do transcurso do prazo de 30 dias acima fixado para exibição dos documentos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixandos, R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado,arquivem-se ao autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Xam. 20/03/2013.(as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8782-0/0

Acusado: DOMINGOS SOUSA GOMES

Vítima: OTAVIO FERREIRA DOS REIS

Advogado: DR. CRISIGONO RODRIGUES VIEIRA, OAB/MA 3180

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado para se manifestar e dizer se arrola ou não testemunhas para depor no plenário do Júri (Art. 422 do CPP), caso não se manifeste, será entendido que abandonou o processo, tendo em vista o princípio da plenitude de defesa e será nomeado defensoria pública.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3852-0/0

Acusado: FABIO BRITO DE MOURA E OUTRA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da DECISÃO: Foi indeferida a contradita da testemunha tendo em vista que por mais que tenha se manifestado sobre o interesse do processo, tal interesse se revelou na busca da justiça, tendo em vista que na época dos fatos a testemunha ouvida era tabeliã do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Xambioá-TO. Foi indeferida a suspeição, já que este magistrado não tem qualquer relação de vínculos particulares com outros que possam macular a sua imparcialidade, inclusive nem conhecia as partes antes. O pedido da parte manifesta-se protelatório e inadmissível. Foi dado ao pedido do advogado DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, o andamento processual previsto em Lei, art. 95 e seguintes do CPP. O advogado referido negou-se a dizer seus motivos. Na forma do Art. 100 do CPP, este magistrado não reconheceu a sua suspeição. Dessa forma, o processo não se suspende, só ocorrendo esse fato, se fosse reconhecido tal pedido ou se o órgão do Tribunal de Justiça assim determinasse preliminarmente. Determino que a ata presente seja autuada em apartado e encaminhada ao Tribunal de Justiça a fim de que analise a presente arguição. Os motivos do magistrado estão expostos nesta ata. Mantenha-se o processo em curso. Reagende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2013, às 08h30m. Saem as partes e testemunhas comparecentes intimadas. Na hipótese de o advogado do réu Fábio Brito de Moura não comparecer, será nomeado advogado dativo ou Defensoria Pública para prosseguimento. Oficie-se a OAB/TO a fim de informar os fatos praticados pelo advogado DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622, a fim de apurar suposta conduta irregular que possa caracterizar infração disciplinar na forma do art. 34 e seguintes da Lei 8.906/94, praticada nesta audiência. Saem as partes intimadas. Publique-se em DJ. Xambioá-TO, 26/02/2013. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
MIRANORTE
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

o Doutor C/edson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam a ação de Usucapião Extraordinária, processo nº 2012.0002.9387-8/0 - 7921/12 proposta por Antonio de Souza Teles, brasileiro, casado, lavrador em desfavor de Teodoro Diniz Maciel, brasileiro, casado, açougueiro sendo o presente para CITAR o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Em conformidade com o despacho de fls. 38. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suei Fernandes Aguiar, Aux. ível Mat. 352705 digitei o presente.

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

o Doutor C/edson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião Extraordinária, processo nº 2012.0002.9387-8/0 - 7921/12 requerido por Antonio de Souza Teles, brasileiro, casado, lavrador sendo o presente para CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Em conformidade com o despacho de fls. 38. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suei Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRA

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br